




SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
PRIMEIRA CÂMARA	2
Pautas	2
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	2
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	3
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	3
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	4
Atas.....	5
Acórdãos	5
SEGUNDA CÂMARA	6
Pautas	6
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	6
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	7
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	8
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	8
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	8
Atas.....	9
Acórdãos	9
ATOS DE RELATORIA	9
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	9
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	9
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	9
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	11
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	11
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	11
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	11
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	15
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	15
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	17
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	18
CORREGEDORIA GERAL	18
OUIDORIA DE CONTAS	18
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR	18
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	18
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	18
EDITAIS	19
DESPACHOS	19
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	21
ATOS NORMATIVOS	21
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	21
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	21
Despachos.....	21
Termo de Ajuste de Gestão	22
Portarias	22
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	25
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018	26
Tribunal Pleno	26
Primeira Câmara	26
Segunda Câmara	26
Corregedoria-Geral	26
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	26
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	26
Auditores – Coordenadores de Gabinete	26
Inspetorias de Controle Externo.....	26
Administrativo	26

TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as Sessões ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.



Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das sessões”.

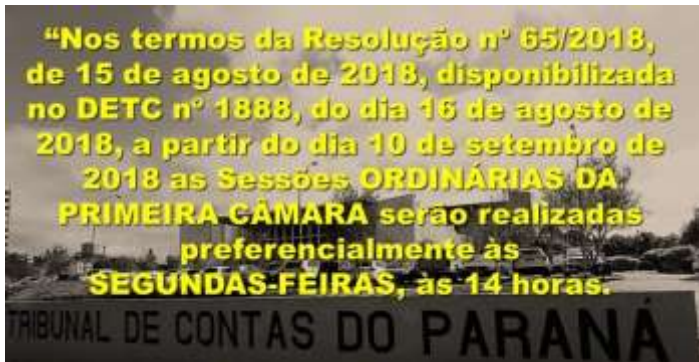
“NÃO HAVERÁ SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2018”

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

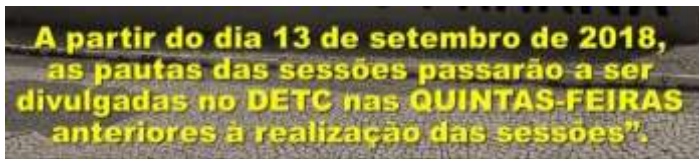
Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar sustentação oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.



PRIMEIRA CÂMARA



Pautas



SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 35 EM 15 DE OUTUBRO DE 2018

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 710606/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Interessado: ESTEVAM DAMIANI JUNIOR, FABLO MARCIEL OKONOSKI, ISAAC ABREU, JOÃO PAULO KONJUNSKI, JOSE ABIL ABREU PONTAROLO, LEOSMAR STAIDEL, MARCIA JOSIANE JAK, MARIA LUCIA MONSSAO (Procurador(es): JOAO MORAIS DO BONFIM), NEUZA GREIN RUGINSKI (Procurador(es): JOAO MORAIS DO BONFIM), PEDRO DE PAULA XAVIER, RUDIMAR VAGLIATI, THIARLES PEDRO BORELLI, VALMIR SILVEIRA, VALMOR CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR (Procurador(es): JORGE VICENTE SILVA, Eliane dos Santos de Souza), VOLMAR DE SOUZA

Processo: 71838/08 Adiantamento Regimental desde 01/10/2018
Entidade: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA (Procurador(es): SILVESTRE DIAS DOS REIS, DANIELE DIAS DOS REIS, JOÃO VICTOR BAGGIO MOLINI, EDSON JOSE MONTEIRO KLETLINGUER, SIMONE GONÇALVES DE LIMA, NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES)
Interessado: EDEVILSON TOMAZ FABRÍCIO (Procurador(es): KENNEDY MACHADO), ELIR DE OLIVEIRA (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS (Procurador(es): SILVESTRE DIAS DOS REIS, CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), PAULO ROBERTO RIBEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 782335/12
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA, LUÍS GUSTAVO LORGA)

Processo: 937425/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: AMANDA NASCIMENTO MAKSYM GUERRA, APPF E.M. CARAMURU - ENSINO FUNDAMENTAL, GUSTAVO BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), MARCIA NORIE NAKAZA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, PAULINE FARBER

Processo: 1026910/14
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: CARLOS ROBERTO ROSARIO CARREGOSA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ, MICHELE CAPUTO NETO, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 954560/15
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA
Interessado: ADRIANA DE BARROS, ALMIR FEDERICCI, AMILTON ANDERSON DA CUNHA, BEATRIZ MARTINS ROS, CARLOS ALBERTO PÉRICO, CIBELE APARECIDA DA SILVA, CLAUDECIR ALVARES MALDONADO, DEVALMIR

MOLINA GONCALVES, ERIC EITI YAZAWA, JOSE CARLOS PELOGIA, MARCOS PAULO PÉRIGO, MUNICÍPIO DE TERRA RICA, RAFAEL PANICIO TOLENTINO, SERGIO VIEIRA DA SILVA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA, SIMÃO PEDRO OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 248493/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZIANA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZIANA, GILMAR BATISTA, JOSE ANGELO TADEU BORSATO

Processo: 314623/17
Entidade: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIALVA (Procurador(es): MARIO RIBEIRO DOS SANTOS)
Interessado: ADEMIR DE SOUZA, LUIZ CARLOS STEFANO (Procurador(es): MARIO RIBEIRO DOS SANTOS), MOACIR KENEDE SARTOR, SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIALVA (Procurador(es): MARIO RIBEIRO DOS SANTOS)

Processo: 183670/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, LUIS CARLOS MATZENBACHER, ZENO KAZIUK

Processo: 195563/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR, IDERCEU IRINEU PEREIRA

Processo: 237010/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
Interessado: ADEILSON RODRIGUES DE MELO, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

Processo: 280749/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, CLODOALDO MACHADO DE QUEIROZ

Processo: 292666/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, EDSON JOSE WESSLER

Processo: 299830/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, IRINEU ANTONIO PERUZZO, NEIDELAR VICENTE BOCALON

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 177131/18
Entidade: MUNICÍPIO DE JUSSARA
Interessado: MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, MUNICÍPIO DE JUSSARA

Processo: 179150/18
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: MUNICÍPIO DE MATINHOS, RUY HAUER REICHERT

Processo: 181430/18
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: IZABETE CRISTINA PAVIN, MUNICÍPIO DE COLOMBO

Processo: 222692/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
Interessado: ABIMAE DO VALLE, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

Processo: 232418/18
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: CLEBER FONTANA, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Processo: 257429/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Interessado: LOIVO KNECHT, MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, RENATO TONIDANDEL

Processo: 285724/18
Entidade: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
Interessado: ECLAIR RAUEN, MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 974480/15
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEABIRU
Interessado: ANTONIO ELIO ZAGATO, EMERSON CAPUTI, LUIZ CARLOS BERTIPALHA, TEKIDEL ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. - ME, VILMA MOIOLI CAPUTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 107771/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOAO CARLOS KLEIN, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE PEABIRU, PAULO AFONSO SCHMIDT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 631363/18
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DAVID ALMEIDA SANTOS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 100844/17
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: ANA PAULA DA ROCHA PIRES, LUIZ MARCELO DA SILVA, PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS

Processo: 149940/17
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: FRANCISCO CARLOS MOLINI (Procurador(es): SIMEAO SAMPAIO DE PAULA), MAURO MORETON, SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO

Processo: 251699/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA, OSVALDO PALMA, SERGIO SARAIVA MUNIZ

Processo: 289688/17
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO, MAURÍCIO APARECIDO TERRA, SANDRO REGINALDO FAGA

Processo: 298423/17
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ
Interessado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTES DO PARANA, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, NILSON XAVIER

Processo: 205569/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, REGINALDO VOINASKI

Processo: 254764/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA
Interessado: ALEIXO LOPATA, CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA

Processo: 257470/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, ROSANGELA MARIA FREIRE COSTA

Processo: 275621/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, EVALDO DOMINGUES DE OLIVEIRA

Processo: 289479/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, JULIO CESAR PRADELLA

Processo: 296297/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI
Interessado: ADAO SILVERIO, CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 269732/14
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ
Interessado: LUIZ ROBERTO COSTA

Processo: 291470/17
Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Interessado: GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, IVANOR DAMIAO BERNARDI, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, NELITA CERIOLLI BOMBARDA

Processo: 304695/17
Entidade: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Interessado: MARCIA CRISTINA DALL AGO, MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, ROSEMARY APARECIDA LAVAGNOLLI MOLINA (Procurador(es): MARCUS EVANDRO GIAROLA, GISLAINE PAULA BRAGANTIN GIAROLA)

Processo: 189563/18
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: BIHL ELERIAN ZANETTI, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Processo: 200915/18
Entidade: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
Interessado: LUIZ CLAUDIO COSTA, MUNICÍPIO DE Balsa Nova

Processo: 235581/18
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO AZUL, RODRIGO SKALICZ SOLDA

Processo: 293565/18
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: MUNICÍPIO DE TERRA BOA, VALTER PERES

Processo: 293697/18
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Interessado: ADIR SCHMITZ, MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 600999/18
Entidade: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
Interessado: ADILSON LUCCHETTI, MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS

Processo: 647839/18
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: MUNICÍPIO DE IRETAMA, WILSON CARLOS DE ASSIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 234131/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA (Procurador(es): MAXILIANO MAINA)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA (Procurador(es): MAXILIANO MAINA), PEDRO NUNES DA MATA, VALDEZ DONIZETE FABRI

Processo: 299543/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, PAULO JULIO VASATTA, VALDONIR LUIZ WEIZENMANN

Processo: 212301/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL (Procurador(es): GRAZIELA DARIO DILGER)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL (Procurador(es): GRAZIELA DARIO DILGER), JOAO SCHEFFER DA SILVA

Processo: 257895/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA, PEDRO DIEGO TEODORO DE OLIVEIRA

Processo: 286275/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, CARLOS ROBERTO FALASCHI

Processo: 288189/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, VALDENIR JOSÉ SOCOLOSKI (Procurador(es): MARCOS ROBERTO BANHARA)

Processo: 296432/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO
Interessado: BENEDITO JOSE MARIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 268650/18
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA

Processo: 280641/18
Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Processo: 299121/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: MOACIR FIAMONCINI, MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 190453/09 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: APARECIDO DONIZETE CHAGAS, CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), HUMBERTO MIQUELETTI, INÊS APARECIDA MACHADO, MAXILIANO MAINA, WAGNER KIYOSHI DA SILVA

Processo: 190461/09 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), INÊS APARECIDA MACHADO, JOCELI TIAGO MENEZES, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 748679/11 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY
Interessado: CELESTINO DENARDIN

Processo: 148659/12 Adiado por pedido do relator desde 17/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN

Processo: 449067/12 Adiado por devolução pós-vista desde 17/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI
Interessado: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI, OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO, OSMAR JOSE CHINATO, OSMAR RICKLI

Processo: 457133/15 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: LILIAN FRANCIELI BRITES, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, RINEU MENONCIN

Processo: 676432/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: JOAQUIM HORACIO RODRIGUES, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, MUNICÍPIO DE COLORADO, PAULO APARECIDO MARCONDES

Processo: 636230/10 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Interessado: CLAUDINEI CALORI DE SOUZA, HENRIQUE SANCHES SALLA, MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, RICARDO RADOMSKI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 222958/17 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, FELIPE DE OLIVEIRA MANCHUR, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SANDRO LUIZ DE OLIVEIRA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 384053/09 Adiado por devolução pós-vista desde 17/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS (Procurador(es): JULIANE FERREIRA TRISSOLDI)
Interessado: ADEMIR GOMES DE SOUZA, ANTONIO GONÇALVES (Procurador(es): FERNANDO APARECIDO MATIAS), BRAULIO VERILLO MIRANDA, CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), MARIA APARECIDA ALVES STHORC, MARIO MADUENHO JUNIOR, MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO (Procurador(es): RAFAELLA MOREIRA BALSANELO), SILVIA MARIA PROSDÓSSIMO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 246052/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRADO FERREIRA
Interessado: SÉRGIO BARBOSA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRADO FERREIRA

Processo: 262210/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA
Interessado: BEATRIZ SYDULOVICZ CHINISKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, TIAGO BATISTA DE OLIVEIRA, VICTOR HUGO VINHARSKI

Processo: 278795/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Interessado: AILTON DA SILVA CORDEIRO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

Processo: 282393/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAIVA
Interessado: REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAIVA

Processo: 292828/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/09/2018
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ, ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Processo: 303420/18 Adiado por pedido do relator desde 17/09/2018
Entidade: FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: FERNANDO CASTRO DA SILVA MARANINCHI, FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU, ROBSON LIMA SOUZA

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 245519/15
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA DO CARMO PINHEIRO DA SILVA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 196390/18
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: CLAUDIANE CRISÓSTOMO PASQUALI, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 47402/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ADO SILVIO CASSIANO DE LIMA, ADRIANA SOUSA SILVA, ALEXANDRE ALVES NOGUEIRA, ALEXANDRE DE SOUZA ROSA, ALINE MARTINS DA COSTA, ANA PAULA DA SILVA SOARES, ANDREA BRASILEIRO DE FREITAS, ANGELITA APARECIDA NOGUEIRA, APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA, CAMILA CANDIDA SABINO DE PAULA, CAMILA JAIME GERALDO, CIVALIA SABINO DA SILVA DE OLIVEIRA, CLAUDILAINE DE MIRANDA VALIM, CLAYTON GONCALVES RAMOS, CRISTIANE DE FREITAS GONCALVES, DIEGO DENOBI INACIO, EDVALDO COELHO BARBOSA, ELIANE PEREIRA FERREIRA DA SILVA, ELISANGELA GOES DA SILVA, ELISIANI BATISTA CORREA JORGE, EMILIA DA SILVA LIMA, EMILIO DOMINGUES FILHO, ERIANY RODRIGUES COELHO, EVA APARECIDA PEREIRA, FABIO HUENDER CASSIANO DE LIMA, FERNANDA DA SILVA FREITAS, FERNANDA PEREIRA DA SILVA, FLAVIO GIOVANI DO NASCIMENTO, FRANCIELE GOMES DA SILVA, FRANCIELE LOURENCO DA SILVA KLAUS, GELCINA ROSA, GLAUCIA KEILA CABRAL SANTOS, HELTON DE OLIVEIRA SILVA, IDELMARCIO DALLA BERNARDINO DA SILVA, IVETE TEREZA BUCHAKA OLIVEIRA, JESSE AUGUSTO LEITE, JOAO RODRIGUES DE CAMARGO, JOSE CARLOS ARIZATI JUNIOR, JOSE MARCOS DE FARIAS, JULIANO SEVERIANO DO NORTE, JURACI DOS SANTOS CAMARGO, LUCIANA APARECIDA PEREIRA, LUCIANA VIEIRA COELHO, LUCIANE DE FATIMA PEREIRA SOUZA, LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, LUIS MENEZES BUENO, LUIZ RIBEIRO DO NASCIMENTO SOBRINHO, LUZIA DE FATIMA MACHADO DE OLIVEIRA, MARCELO ADRIANI ALVES, MARIA APARECIDA GARCIA DE CAMPOS, MARILENE DE OLIVEIRA BUENO, MARISA ARAUJO DO NASCIMENTO, MIDIAN DE FATIMA SILVA, NILZA SANCHES DE OLIVEIRA FERNANDES, ODETE BENEDITA NEVES DA SILVA, OLEIGUINA GAMA, OSMAR HENRIQUE DA SILVA SENNE, PAULO COELHO BARBOSA, PEDRO MARIANO DE OLIVEIRA, PRISCILA DOS SANTOS GRACIANO, ROBERTO COELHO, RODRIGO APARECIDO BENTO, SEBASTIAO RONALDO BUCHAKA, SELMA CLARO, SELMA CRISTINA RIBEIRO, SIBELLE TRAIN ALEIXO, SILVANA APARECIDA DOS SANTOS, SILVELENE BARBOSA DE FARIAS, SILVIA ANDREA AMARAL, SILVIO APARECIDO CORREA, SIMONE CORREIA FERREIRA, TARLA DIAS DE ALMEIDA, THAMARA SILVEIRA DOS SANTOS, VALDIRANE CRISTINA JACOB, VALTER EDGAR DUARTE, VERA LUCIA DE PAULA, VILMARA DE SOUZA PEDROSO, WILLIAN DE OLIVEIRA, WILLIAMS DA SILVA

Processo: 50292/12
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: ADO MEDEIROS, ADRIANA LEMES, ADRIANA MERY SCHLICHTING, ALESSANDRA NUNES, ALESSANDRA SILVA DIVINO, ALESSANDRA VIANA, ALMERINDA DE ALMEIDA BEZERRA, ANA CARLA FISCHER, ANA CARLA LIRA REZENDE DA SILVA, ANA CAROLINA CASTRO PAES, ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS, ANALICE GONCALVES DA COSTA, ANARA CAVALLI DOS SANTOS, ANDREA CRISTINA REGUIN SIBIM, ANDREIA DO ROCIO BISOTO BAPTISTA, ANDRELINA DE LARA DUARTE, ANDRESSA ALTEMIO SKROCK, ANDRESSA SOUZA RIBAS VIANTE, ANGELICA PATRICIA HENEMANN DE OLIVEIRA, ANNA CRISTINA MARQUES MARTINS, ANTONIA CLAUDIA CAMARGO DE CARVALHO, APARECIDA MARILDE BENATO, APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ, ARIANE CRISTINE LUCIO, BEATRIZ GATTERMANN, BIANCA FANCKIN, CAMILLA ROBERTA DE CAMPOS, CARLA CRISTINA FERREIRA, CARLA IGNEZ AGUIAR, CARLA REGINA FERREIRA DE

RICCO, CAROLINA PROFETA DOS SANTOS SZYMKOVIAK, CAROLINA VICENTE, CAROLINA VIEIRA RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA, CAROLINE WROCZINSKI FESTA, CLARICE DE LARA LAVORATTI DAROSCI, CLAUDETE DA ROCHA, CLAUDIA PATRICIA DE SOUZA, CRISTIANE PAULA KIYOTA ESPIRITO SANTO, DANIELLI FLORENCIO MARIANO, DELMARA ADRIANA RIBEIRO SOARES, DIANA DO ROCIO BIZ, DIVAIR APARECIDA CARVALHO, EDILENE APARECIDA FALAVINHA DE OLIVEIRA, ELAINE CRISTINA KOWASKI BITENCOURT, ELAINY CLAUDIA FERNANDES DA CUNHA, ELENIR IVETE KOEKE, ELIANA DOS SANTOS LORENTI FELINI, ELIZABETE DE MOURA ANTONELLI, ELIZABETE ZEFERINO SILVESTRE, FERNANDA CASELLA ANZOATEGUI VIEIRA, FRANCIANE BOMFIM LUIS MOREIRA, GENI BONETTI DA SILVA, GESSEIA DE FATIMA PINHEIRO SANTOS, GISELE DOS SANTOS, GISLAINE CAROLINE DOS REIS, GISLAINE OLIVEIRA DE SOUZA, GISLAINE RODRIGUES, GISLEINE SOARES DOS SANTOS, GLORIALICE MACIEL CASELLAS, GREICIELE DE LIMA MARCELINO SABINO, HANNY PAOLA DOMINGUES, HELAINE EVA DE ARAUJO, HELOISA URCINO DA SILVA, IVANETE SEBASTIANA DOS SANTOS, IVONI TOMASI MARTINS, IZA FABIANA ABREU DE PAULA, JACQUELINE DUARTE DOS REIS, JANAINA BARBOSA DE ALMEIDA CABRAL, JANAINA CRISTINA CAUDURO GAIDA, JANAYNA RIGO GUIOTOKU, JAQUELINE APARECIDA JANUARIO, JAQUELINE MICHELLE GOIS, JESSICA VILLANOVA DO NASCIMENTO, JOSE ANTONIO CAMARGO, JOSIANE CARVALHO PRESTES MURCA, KARINE GUADALUPE DA FONSECA, KARLA CRISTINA DE ALMEIDA, KARLA GISLAINE SANTOS, KATILLYN DOS SANTOS NUNES, KEILA PENICHE CASTRO, KELLY DE FATIMA ROGALSKI FERREIRA, KELY CAROLINI DA SILVA CUNHA, LAUDICEIA FERREIRA PIT, LETICIA MARIS ECKEL, LILIANE PEREIRA LIMA, LINDAMIR TEREZINHA DE OLIVEIRA SANTOS, LIZANIL CANDIDO NUNES DOS SANTOS, LUCIANA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS ALBANO, LUCIANA CAMPOS VON PARASKI, LUCIMARA MORAIS DE LIMA, MARCELA GASPARIN COLITI, MARCIA DEPETRIS, MARCIA MARGARETH DE MELO CARDOSO, MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA, MARIA CONSUELO TAVARES COLTRO, MARIA DO ROCIO GRITTEN, MARIA DURVALINA DA SILVA, MARIA ELIZABETH GOBERSKI, MARIA TAVARES DE OLIVEIRA, MARIANA CANHA, MARILUZ SOLANGE JASCHK, MARINA APARECIDA MOTTIN, MARLI DE FATIMA DOS S DE QUADROS, MARTA DA CRUZ SALVADOR LACHOVICZ, MICHELE DE FATIMA NASCIMENTO, MICHELI GUIMARAES DALDEGAM, MICHELLE RESENDE LIMA, MIRIAN BENSBERG ALVES, NINIVI HARTMANN, NOELI DE FATIMA STRAPASSON BARCHIK, PATRICIA DE OLIVEIRA, PAULA MARTINA IOANNOU, RAFAELA DO VALE DE JESUS, RAQUEL DIAS ALVES, REGIANE APARECIDA DE QUEIROZ FREITAS, RITA DE CASSIA PIXANE NIEVIADONSKI, ROBERTA ROSSETTO, RODRIGO DALAZUANA, ROSALINA HONORATO DOS SANTOS, ROSANGELA APARECIDA LAZAROTTO TONIOLLO, ROSANIA GONCALVES BALZER, ROSECELEIA COSTA, ROSELI RIBEIRO VIEIRA, ROSEMARIE MARINHO, ROSEMARIE SCHAFFER, ROSILAINE GABRIEL, ROZE MARY MORITZ CORDEIRO, SANDRA JAQUELINE MUFATTO, SANDRA SOARES DOS SANTOS, SHEILA GORSKI BONETI, SHEILA MIQUELIM COELHO, SIDOMAR LUCIANO VAZ DE MATOS, Silvana Fatima Lacerda, SOELI DE FATIMA CORDEIRO OTTO, SOELI LUCIA PIROG, SOLANGE FRANCO ALBERTI, SONIA MARIA CHAPADENSE, SULLIENDRI DE BONFIM, SUZAMARA DE SOUZA ALMEIDA, SUZANA HOLM, SUZANE WOTECOSKI MILANI, TAINA BARBARA MIRANDA, TALITA REGINA DOS SANTOS FERREIRA, THAIS ANDRESSA TOME, THALITA GAMBETA STCZAUKOSKI, THALITA MARCELA ARAUJO DOS SANTOS, VALDIVINA APARECIDA DA SILVA, VANESSA BOMFIM MARCONDES, VANESSA FREITAS SILVEIRA, VANESSA PERCIDES KATO GOMES, VANESSA SPRADA PIALA, VERA ALICE ZWIR VIZZOTTO, WELLEN GABRIEL DA SILVA CAMARGO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 233201/18
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO
Interessado: ELISÂNGELA CALVO GRÍGOLI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO, LUCILAINE DE FATIMA ARROYO ANTÃO

Processo: 259804/18
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: ADILSON MIOTTI, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, KEILA FERREIRA DE SOUZA

Processo: 267750/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, MARCOS CESAR CORREIA

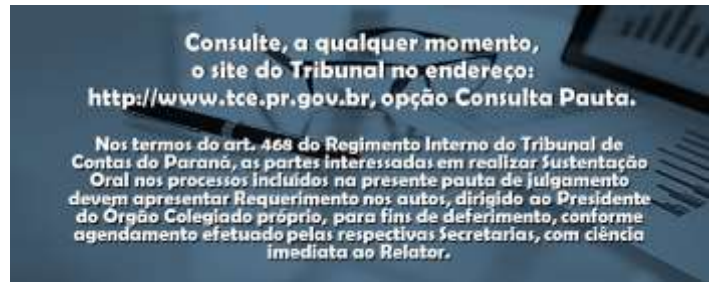
Processo: 280382/18
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO PROPRIO DO MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DO PARANA
Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO PROPRIO DO MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DO PARANA, MARIA APARECIDA XAVIER DA SILVA

Processo: 287700/18
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO
Interessado: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO, MARCELO DE OLIVEIRA LIMA

Processo: 292364/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, MAIRA HELENA FALKOSKI

Processo: 297838/18
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA MÔNICA
Interessado: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA MÔNICA

Processo: 304907/18
Entidade: INSTITUTO PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE
Interessado: INSTITUTO PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE, SILVANA DE SOUZA



Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 289819/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
INTERESSADO: MAURÍCIO TON RAMOS
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
ACÓRDÃO Nº 2674/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa. Exercício de 2017. Regularidade com ressalva das contas. Aplicação de multa administrativa por atraso.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Sr. Maurício Ton Ramos, referente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa, exercício de 2017.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 895/18 – peça processual nº 012) em primeira análise apurou entrega dos dados do sistema SIM-AM com atraso (atraso de 21 dias na apresentação dos dados do mês de janeiro/2017, atraso de 30 dias na apresentação dos dados do mês de fevereiro/2017, atraso de 30 dias na apresentação dos dados do mês de março/2017, atraso de 17 dias na apresentação dos dados do mês de abril/2017, atraso de 18 dias na apresentação dos dados do mês de maio/2017, atraso de 07 dias na apresentação dos dados do mês de junho/2017, atraso de 12 dias na apresentação dos dados do mês de julho/2017, atraso de 06 dias na apresentação dos dados do mês de setembro/2017, atraso de 06 dias na apresentação dos dados do mês de outubro/2017 e atraso de 17 dias na apresentação dos dados do mês de novembro/2017) (Instruções Normativas nº 115/16 e 129/17 TCE/PR).

Por meio do Despacho nº 587/18 (peça processual nº 013) foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para citação do responsável, para apresentar defesa das irregularidades apontadas pela unidade técnica.

O Sr. Maurício Ton Ramos (petição intermediária nº 476317/18 – peças processuais nº 015 e 016) requereu prorrogação de prazo para apresentação de contraditório, que foi deferida por meio do Despacho nº 793/18 (peça processual nº 018) e posteriormente (petição intermediária nº 532616/18 – peças processuais nº 021 e 022) apresentou justificativas.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 3158/18 – peça processual nº 023) concluiu que pode ser convertida em ressalva às contas a entrega dos dados do sistema SIM-AM com atraso.

Ao final, a CGM manifestou-se pela regularidade com ressalva das contas e aplicação da multa prevista no art. 87, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr. Maurício Ton Ramos, em face de cada atraso na remessa mensal dos dados do sistema SIM-AM.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Juliana Sternadt Reiner (Parecer nº 440/18 – peça processual nº 024), não se opôs às conclusões e julgamento das contas nos moldes sugeridos pela unidade técnica, destacando que entende que o escopo de análise de expedientes de prestação de contas definido por esta Corte é insuficiente para o exame das contas anuais das entidades sob a jurisdição deste Tribunal.

VOTO[1]

Com a devida vênia, entendo diversamente dos pareceres antecedentes.

Com o que tange aos atrasos nas remessas dos dados do sistema SIM-AM, a meu ver, as contas estão plenamente regulares nesse item, haja vista que as falhas apontadas não maculam a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, nem o atendimento das metas e objetivos (art. 16, inciso I, da Lei Orgânica[2]). Entretanto, em face do princípio da colegialidade, adoto a jurisprudência dominante desta Câmara, no sentido de que o atraso deve representar ressalva às contas.

Quanto à aplicação de multa administrativa por atraso, a Uniformização de jurisprudência nº 10 previu expressamente sua aplicação, conforme voto vencedor do Exmº Sr. Conselheiro Heinz Herwig (Acórdão nº 1.582/08 – Pleno, Sessão de 30/10/2008, publicado em 09/01/2009):

Tratando-se do caso específico de atraso no encaminhamento da prestação de contas, por exemplo, temos afigurada a tipificação contida no art. 87, I, a, II, b, III, c, ou IV, a. Portanto, se concluído que a prestação de contas está regular em todos os aspectos aferidos por esta Corte, restando, no entanto, o atraso na apresentação dessas contas, estaremos nos defrontando com o caso típico de julgar regular as contas, ressalvando o atraso detectado, pois decorrente de norma imposta por este Tribunal, e aplicando a multa administrativa respectiva.

Entretanto, ambas as Câmaras deste Tribunal têm adotado a postura de afastar a aplicação dessa multa, o que me faz inclinar pela sua inaplicabilidade, em face dessa nova postura jurisprudencial, embora haja a flagrante desobediência à uniformização retrocitada que, a meu sentir, passados praticamente 10 anos de sua publicação, mereça revisão. Nestes autos, também adoto o entendimento majoritário, conforme o princípio da colegialidade, pela aplicação de uma única multa em face dos atrasos alhures apontados.

Face ao exposto, proponho que este Colegiado:

1) com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, julgue regulares com ressalva as contas do Sr. Maurício Ton Ramos, referentes ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa, exercício de 2017; e
2) aplique a multa administrativa prevista no art. 87, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[3] ao Sr. Maurício Ton Ramos, pelo atraso na entrega dos dados do sistema SIM-AM (atraso de 21 dias na apresentação dos dados do mês de janeiro/2017, atraso de 30 dias na apresentação dos dados do mês de fevereiro/2017, atraso de 30 dias na apresentação dos dados do mês de março/2017, atraso de 17 dias na apresentação dos dados do mês de abril/2017, atraso de 18 dias na apresentação dos dados do mês de maio/2017, atraso de 07 dias na apresentação dos dados do mês de junho/2017, atraso de 12 dias na apresentação dos dados do mês de julho/2017, atraso de 06 dias na apresentação dos dados do mês de setembro/2017, atraso de 06 dias na apresentação dos dados do mês de outubro/2017 e atraso de 17 dias na apresentação dos dados do mês de novembro/2017).

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, por unanimidade, em:

I - Julgar com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares com ressalva as contas do Sr. Maurício Ton Ramos, referentes ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa, exercício de 2017;

II - aplicar a multa administrativa prevista no art. 87, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr. Maurício Ton Ramos, pelo atraso na entrega dos dados do sistema SIM-AM (atraso de 21 dias na apresentação dos dados do mês de janeiro/2017, atraso de 30 dias na apresentação dos dados do mês de fevereiro/2017, atraso de 30 dias na apresentação dos dados do mês de março/2017, atraso de 17 dias na apresentação dos dados do mês de abril/2017, atraso de 18 dias na apresentação dos dados do mês de maio/2017, atraso de 07 dias na apresentação dos dados do mês de junho/2017, atraso de 12 dias na apresentação dos dados do mês de julho/2017, atraso de 06 dias na apresentação dos dados do mês de setembro/2017, atraso de 06 dias na apresentação dos dados do mês de outubro/2017 e atraso de 17 dias na apresentação dos dados do mês de novembro/2017).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2018 – Sessão nº 32.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

3. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPPFR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(...)

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;

SEGUNDA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as Sessões ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ

TCEPR

Praça Nossa Senhora Salette S/N - Centro Cívico - 80530-910 - Curitiba - Paraná

Contatos: Geral: (41) 3350-1616 - Ouvidoria: 0800-645-0645 - Corregedoria-Geral: (41) 3350-1611

Responsabilidade Técnica e Diagramação: Frederico S. Bettega, Juliana Araujo M. Correa e Stephanie Maureen P. Valenço - Imagens: Wagner Araújo (DCS)

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das sessões".

A SESSÃO Nº 38, DA SEGUNDA CÂMARA, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018, SERÁ REALIZADA, EXCEPCIONALMENTE, ÀS 10H00MIN NA SALA DAS SESSÕES.

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 38 EM 16 DE OUTUBRO DE 2018

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 98458/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI
Interessado: ELIAS FARAH NETO, GELSON KRUK DA COSTA, GILIARD RESMINI, INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA DE CANDÓI, MUNICÍPIO DE CANDÓI, SILVIA LIGANANE KAWADA

Processo: 225960/13
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: CASA DE APOIO ESPERANÇA EM CRISTO, CLOVIS ALVES DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): MANUELA TOPPEL PORTES), RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

Processo: 151308/14
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ (Procurador(es): KARINA AYUMI TANNO)
Interessado: ANA PAULA VENDRAME DA CONCEICAO, GRUPO VALORIZANDO A ESPERANCA, JOSE MARIA FERREIRA, MUNICÍPIO DE IBIPORÁ (Procurador(es): KARINA AYUMI TANNO)

Processo: 152290/14
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, JOSÉ DINIEWICZ, JOSE VITOR DINIEWICZ, MARICEL AUER, MARICEL DE SOUZA, MUNICÍPIO DE GUARATUBA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 234065/16
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: LUIZ MARCELO DA SILVA, PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

Processo: 249520/17
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
Interessado: AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS, ELISETE ZANUTO DE ALMEIDA, FRANCISCO ANTONIO JERONIMO DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

Processo: 262860/17
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): TONY DE FREITAS WIPPICH, RICARDO BAUMANN BINDO)
Interessado: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): TONY DE FREITAS WIPPICH, RICARDO BAUMANN BINDO)

Processo: 300339/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS (Procurador(es): MARCOS ROBERTO BANHARA)
Interessado: ALCIDES APARECIDO DE BRITO, CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS (Procurador(es): MARCOS ROBERTO BANHARA), VALDENIR JOSÉ SOCOLOSKI

Processo: 307325/17
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANA
Interessado: CLAUDEMIR RÔMERO BONGIORNO, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANA, TAKETOSHI SAKURADA

Processo: 193323/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, PAULO CESAR RADDI

Processo: 253423/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, EDEVANIO JOSE DOS SANTOS

Processo: 258638/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, HELIO DE MELLO

Processo: 286640/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, FLAVIO DOS SANTOS

Processo: 299091/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, JORGE FERREIRA DE ALMEIDA, SIDNEI LOPES

Processo: 302661/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA, CARLOS EDMILSON DE MOURA

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 386347/12 Adiado por pedido do relator desde 05/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇABA
Interessado: HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA, IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA, JOÃO DAVID GARCIA (Procurador(es): ANDRE GELSLEICHTER DE LIMA), JOSÉ CARLOS JOBIM, RIAD SAID ZAHOU (Procurador(es): JOCLER JEFFERSON PROCÓPIO, MARIA LUCIA DE ALMEIDA SCHNEIDER), WAGNER DANIEL DUTRA MATTOS

Processo: 276308/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO NOROESTE DO PARANÁ DE UMUARAMA, CLAUDIO FRANCISCONI DA SILVA (Procurador(es): LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, RAFAEL MARCHIANI PAIÃO), JORGE MAURO JARDIM (Procurador(es): GABRIEL SOARES JANEIRO, CHRISTIAN RODRIGO PELLACANI), JOSE GONÇALVES DIAS NETO, LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO (Procurador(es): MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA), MOACIR SILVA, PEDRO ARILDO RUIZ FILHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 131559/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA (Procurador(es): ELVIS ADRIANO OLIVEIRA)
Interessado: ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO CEI ESTRELA DE BELÉM, CARLITO MACHADO DOS SANTOS FILHO, HERMANN HEINRICH, LEILA AUBRIFT KLENK, MUNICÍPIO DA LAPA (Procurador(es): ELVIS ADRIANO OLIVEIRA), PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, RODOLF HAMM FILHO

Processo: 458981/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ALAOR MERLO BERNARDI, ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE PATO BRANCO, AUGUSTINHO ZUCCHI, JAIR DIVINO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, VANDIRLEI LIRA DA CRUZ

Processo: 87973/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO (Procurador(es): PAULA RENATA CARNEIRO)
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, GILMARA APARECIDA NEVES HALILA, INACIO DOMBROSKI, MARCELO HAUJAGE DITEFANO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO (Procurador(es): PAULA RENATA CARNEIRO)

Processo: 162822/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ (Procurador(es): ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA)
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARANAVÁ, ERACI FÁVERO, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, MUNICÍPIO DE PARANAVÁ (Procurador(es): ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA), ROGERIO JOSE LORENZETTI

Processo: 167450/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: DILZA DE FATIMA BERALDO, GELSON MANSUR NASSAR, MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, PROVOPAR DE JOAQUIM TÁVORA, SEBASTIÃO APARECIDO LOPES, WILLIAM RAMOS DOS SANTOS

Processo: 560941/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO MELHOR VIVER, JOÃO ELISEU MONTES, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Processo: 949270/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ADRIANO MÁRIO GUZZONI, APPF ESCOLA MUNICIPAL SANTA AGUEDA, GUSTAVO BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA DA COSTA

Processo: 949296/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF DA ESCOLA MUNICIPAL RICARDO KRIEGER, GUSTAVO BONATO FRUET, JANAINA SCHWUARTZ DIAS, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), MARCIA NICOLETTI, MUNICÍPIO DE CURITIBA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 64104/01 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/10/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Interessado: SOLANGE RIBEIRO RICHTER, SONIA REGINA ZAMBONE

Processo: 214588/08 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: CELSO LUIZ POZZOBOM, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, JOSE ORTIZ, LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, WANDERLEA DANTAS CORRÊA

Processo: 687848/15 Vista desde 02/10/2018 Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIEENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASQUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUCIRLEI FERDINANDI, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 591108/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/10/2018
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AULUS FABIANO BOSI

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 261950/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, MUNICÍPIO DE CASTRO, MUNICÍPIO DE COLOMBO, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, MUNICÍPIO DE MATINHOS, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, ALDNEI JOSE SIQUEIRA, CLOVIS GENESIO LEDUR, EDUARDO ANTONIO DALMORA, GERSON DENILSON COLODEL, HELIO VIEIRA GUIMARAES, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, IZABETE CRISTINA PAVIN, JORGE LUIZ QUEGE, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, MARCELO FABIANI PUPPI, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, MUNICÍPIO DE CASTRO, MUNICÍPIO DE COLOMBO, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, MUNICÍPIO DE MATINHOS, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, NENEU JOSE ARTIGAS, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, REINALDO CARDOSO, RUY HAUER REICHERT

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 243889/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/10/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA, MARIGEL ALVES MACHADO, ODILENO GARCIA TOLEDO

Processo: 251261/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/10/2018
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PARANAGUÁ
Interessado: CHRISTIAN NARA FOLKUENIG, DARLAN JANES MACEDO SILVA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PARANAGUÁ

Processo: 265637/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/10/2018
Entidade: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE PARANAGUA
Interessado: CHRISTIAN NARA FOLKUENIG, FUNDAÇÃO DE CULTURA DE PARANAGUA, MARIA ANGELICA LOBO LEOMIL, OLGÁ MARIA SALOMÃO DO AMARAL E CASTRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 269287/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
Interessado: JOÃO CLAUDIO ROMERO

Processo: 277387/14 Adiado por pedido do relator desde 25/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA

Processo: 279991/14 Adiado por pedido do relator desde 02/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF (Procurador(es): MARCIO LUIZ NIERO, PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO, RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, Fernando Bueno de Castro, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, BRUNA MINUZZE FERNANDES, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA)

Processo: 246799/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU
Interessado: AIRTON ANTONIO AGNOLIN, MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 316361/11
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DA JUVENTUDE (Procurador(es): RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO)
Interessado: FERCEA MYRIAM DUARTE MATHEUS MACIEL, HUMBERTO JOSÉ DUARTE MATHEUS (Procurador(es): SAFIRA ORÇATTO MERELLES DO PRADO), MAURÍCIO SANTOS DA LUZ

Processo: 966271/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, SAULO DE MEIRA ALBACH, CICERO JULIANO STAUT DA SILVA)
Interessado: ADILSON MARIANO CARNEIRO, APPF DA ESCOLA MUNICIPAL ENY CALDEIRA DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, JOÃO CLAUDIO PELECH, KARLA CECÍLIA SANTOS DE MELLO, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), MARILUCI GONÇALVES TEITGE

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 17002/11
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: CLEBER GERALDO DA SILVA, MUNICÍPIO DE INAJÁ, NILSON CAMARGO MONTEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 160910/17
Entidade: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA, MOACIR NORBERTO SGARIONI

Processo: 234484/17
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, DENILSON VIEIRA NOVAES, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA

Processo: 234719/17
Entidade: FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA

Processo: 238846/17
Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA
Interessado: ANDREA DE AZEVEDO MANDELLI, BRUNO VERONESI, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA, REINALDO GOMES RIBEIRETE

Processo: 243335/17
Entidade: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA
Interessado: IGNES DEQUECH ALVARES, INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA, REINALDO GOMES RIBEIRETE

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 393590/14
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LEONICE APARECIDA BERTOLIN, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Processo: 210866/13 Adiado por pedido do relator desde 22/08/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: FATIMA NATALINA MARTINI MEDRI, JOÃO TOLEDO COLONIEZI, JOSÉ MARIA FERREIRA, JUAREZ AFONSO IGNACIO, MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Processo: 242709/13 Adiado por devolução pós-vida desde 18/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: DIRCEU TREVISAN, GERSON ZANUSSO, JAIR ENUMO, MOACIR OLIVATTI, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

PENSÃO

Processo: 967364/16
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DERCY BERALDO LOPES, RAFAEL IATAURO, RULYAN BERALDO LOPES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 222242/18
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es): DOUGLAS RODRIGO GAUER)
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es): DOUGLAS RODRIGO GAUER), MARCIO ANDREI RAUBER

Processo: 234143/18
Entidade: FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA

Processo: 241417/18
Entidade: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO (Procurador(es): MILTON ENDLER)
Interessado: ANGELA MARIA ZOLETTI, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO (Procurador(es): MILTON ENDLER)

Processo: 300456/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: ADÃO BABINSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PENSÃO

Processo: 399700/17 Adiado por pedido do relator desde 09/10/2018
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, DANIELLE AGOSTINI BUQUERA, EDGAR SANTOS BUQUERA, NATALINA MARIA AGOSTINI BUQUERA, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 261280/18
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Interessado: ALEXANDRE JARSCHER DE OLIVEIRA, INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Processo: 271529/18
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÁ
Interessado: EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, ISAIAS BISPO DO NASCIMENTO, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÁ

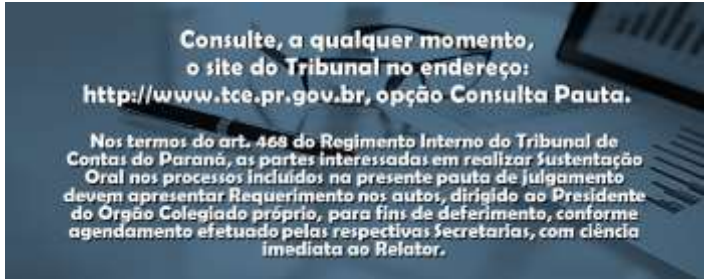
Processo: 281800/18
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

Processo: 296980/18
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO
Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO, JOSÉ AMARILDO GARBELINE

Processo: 298788/18
Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA
Interessado: FERNANDO ROHNELT DURANTE, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA, RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES

Processo: 301002/18
Entidade: FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, SIMONE KAMINSKI OLIVEIRA

Processo: 302084/18
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: FABIO LOPES SAMPAIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI



Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 691757/18
ASSUNTO - DENÚNCIA
ENTIDADE - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
PROCURADOR -
DESPACHO - 1085/18 – GCFAMG

Versa o presente acerca de denúncia formulada pelo Sr. Benedito Silva Júnior acerca de gastos irregulares efetuados pelo Serviço de Água e Esgoto do Município de Prado Ferreira, no total de R\$ 347.929,52.

Conclusivamente, requer-se que esta Corte solicite cópia dos documentos referentes à Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Câmara Local para apuração da questão, bem como a cautelar determinação de afastamento do Diretor do SAMAE.

É o necessário relato.

Salvo máxima vênha, a denúncia resta desprovida de elementos probatórios aptos a ensejar seu conhecimento, havendo apenas uma notícia jornalística noticiando a instauração da CPI anteriormente referida.

Desta feita, não há como ser conhecida a denúncia, devendo ser encerrado o expediente.

Mostra-se cabível, contudo, a expedição de ofício à Câmara de Prado Ferreira sugerindo que, caso venham a ser identificadas efetivas irregularidades, realize-se a devida comunicação ao Ministério Público do Estado e a esta Corte de Contas.

Previamente, remeta-se ao Ministério Público de Contas para conhecimento da questão e apontamentos que entender necessários.

GCFAMG em 3 de outubro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 695736/18
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO - BRUNO SILVESTRI, SILVESTRI & SILVEIRA LTDA
PROCURADOR -
DESPACHO - 1106/18 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Tratam os autos de representação formulada por SILVESTRI & SILVEIRA LTDA EPP, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, em face do edital de Tomada de Preço nº 11/2018, veiculado pelo Município de Guarapuava, cujo objeto constitui: "O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais

vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CURATIVOS ALTO DA XV, CONFORME PLANILHA ORÇAMETÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM EDITAL. CONTRATO DE REPASSE Nº 839901/2016/MS/CAIXA. PROCESSO Nº 3683 1036032-50/2016. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

Foram acostados aos autos: I - Cópia do Edital de Tomada de Preços 11/2018 (Peça 04); II - Contrato Social e alteração (Peça 05); III - Certificado de Registro Cadastral em Guarapuava (Peça 06); IV - Decisão proferida em 03/10/2018 ao Recurso Administrativo apresentado junto à Prefeitura Municipal de Guarapuava (Peça 07); V - Ata do resultado de julgamento da habilitação do Edital TP 11/2018 (Peça 08); VI - Decisão de Recursos proferida em 01/09/2018 (Peça 09); VII - Comunicado de realização de sessão de abertura de envelopes contendo Propostas de Preço (Peça 10); VIII - Recurso Administrativo interposto em 20/09/2018 face a decisão que inabilitou a empresa representante (Peça 13).

O Edital inquinado de ilegal foi emitido em 15/08/2018, tendo sido fixado para a entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas a data limite de 06/09/2018, e estando prevista a abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas para 05/10/2018, às 14:00 horas.

Após a entrega da documentação, a Representante foi inabilitada para participar do certame, consoante Ata de Resultado de Julgamento da Habilitação (Peça 08), em razão de: a) deixar de apresentar o solicitado no item 4.2.1, 'e', do Edital (Certificado de Registro Cadastral); b) deixar de cumprir o item 4.2.2., alínea 'c', apresentando certidão de débitos federais vencida; e c) não atender satisfatoriamente ao item 4.2.4, 'e', do Edital, em razão de os atestados de capacidade técnica apresentados não atenderem satisfatoriamente ao requerido.

Consoante documentado nos autos, a ora Representante impugnou a decisão de inabilitação, sendo que a não modificação ensejou a interposição de recurso administrativo, também não provido pela administração municipal (Peças 09, 07 e 13).

Irresignada, a empresa interpôs a presente representação, sustentando que a Tomada de Preço nº 11/2018 estaria maculada pelas seguintes irregularidades: 1. Indevida exigência de documentos de qualificação como Empresa de Pequeno Porte em cadastro prévio; e 2. indevida inabilitação por conta de atestados "incondizentes com o objeto licitado" os quais, segundo sustenta, seriam suficientes para atestar sua capacidade técnica para a execução do objeto pretendido.

Em face das irregularidades apontadas, requer seja deferida liminar suspendendo a abertura de envelopes prevista para 05.10.2018 tendo em vista as recorrentes ilegalidades cometidas pela comissão de licitação, bem como a emissão de parecer favorável a habilitação da empresa recorrente ao certame em questão.

Analisada a argumentação e a documentação acostada, vislumbro razões para receber a presente representação, entendendo que, dentre os apontamentos formulados evidenciam-se restrições indevidas no certame, com o possível prejuízo à competitividade, consoante passo a expor.

1. Exigência de documentos de qualificação como Empresa de Pequeno Porte em cadastro prévio.

Nos termos do item 3.1. o Edital de licitação exigiu cadastro prévio:

3.1 Somente poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e o ramo de atividade, seja e/ou esteja ligado ao objeto desta Licitação que preencham as condições de habilitação especificadas nestes anexos, e que estejam devidamente CADASTRADAS NESTE MUNICÍPIO, ATÉ O 3º DIA ANTERIOR AO PRAZO PREVISTO PARA A ABERTURA DA LICITAÇÃO, conforme preceitua o Artigo 22, § 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. (Peça 04, p. 03)

De acordo com a narrativa inicial, tal imposição objetivaria filtrar a participação de empresas nos certames, vez que, quando do efetivo credenciamento, não foi assegurado à licitante, empresa de pequeno porte, a substituição de certidões fiscais vencidas, o que estaria em desacordo com o art. 42 da LC 123/2006:

"Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato."

O ponto foi objeto de impugnação mediante Recurso Administrativo, decidido contrariamente ao interesse da representante, eis que, no entendimento da administração pública, não se confundem a "Habilitação" dos interessados com a exigência de "prévio cadastramento" para a participação em licitação na modalidade Tomada de Preços, exigência específica da Lei de licitações, constante do Parágrafo 2º do art. 22:

"§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas observada a necessária qualificação."

Em exame preliminar do feito entendo que, quanto ao ponto, assiste razão ao representante.

A administração pode exigir dos licitantes o atendimento ao §2º do art. 22 da Lei de licitações, mas desde que o faça de modo a garantir a maior participação possível de interessados.

A exigência de apresentação dos documentos necessários ao Cadastro dos licitantes junto ao Município deveria ser flexibilizado suficientemente, de forma a não excluir eventuais interessados na participação do feito.

A exigência de comprovação do cadastro até três dias antes à 06/09/2018, data prevista para a entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação e das propostas, não impediria a continuidade da tramitação do certame durante a regularização da situação cadastral de eventuais interessados com pendências, em especial considerando estar prevista a abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas para 05/10/2018, às 14:00 horas.

No presente caso, inclusive, o representante efetivamente obteve o Certificado de Registro Cadastral em 25/09/2018, conforme comprovado no autos (Peça 06), o que evidenciará que, em sendo esta a única restrição a impedir sua participação no feito, obstará indevidamente a participação de um interessado, cuja proposta poderia ser a melhor para a administração pública.

Ora, a exigência editalícia não pode se sobrepor aos princípios da ampla concorrência, e mesmo aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006, notadamente seu art. 42, que entendo plenamente aplicável ao caso vez que cadastramento nada mais é do que a antecipação da fase de habilitação.

Nesse sentido, ensina Marçal Justen Filho:

"A finalidade da tomada de preços é tornar a licitação mais sumária e rápida. O prévio cadastramento corresponde à fase da habilitação. No cadastramento, a habilitação é antecipada para um momento anterior ao início da licitação. Os requisitos de idoneidade e de capacitação, em vez de serem examinados no curso da licitação e com efeitos para o caso concreto, são apurados previamente, com efeitos gerais. A Administração, independentemente de uma licitação específica, examina se estão presentes os pressupostos de idoneidade necessários a que uma pessoa contrate com ela. A aprovação corresponde ao cadastramento do interessado. No momento posterior, quando deliberar a realização da licitação na modalidade de tomada de preços, a Administração não necessita promover uma fase de habilitação específica. A licitação seria mais sumária e rápida, porque as atividades correspondentes a uma das fases já teria sido esgotada previamente.

A autorização à participação de interessados não cadastrados gera uma dificuldade. O interessado, não cadastrado, deverá comprovar o preenchimento dos requisitos de participação até três dias antes da data da apresentação dos envelopes. Isso acarretará o processamento simultâneo da habilitação (cadastramento do interessado) com a tomada de preços [...] Logo, as divergências acerca do cadastramento poderão provocar disputas que influenciem o curso da licitação. A Lei preferiu permitir o risco de demora na licitação para evita o risco de práticas irregulares." [1]

Segue o mesmo autor esclarecendo:

"(...) não se pode reputar que o interessado deva, obrigatoriamente, estar cadastrado até três dias antes da data prevista para entrega das propostas, inclusive pelo risco de a Administração determinar o universo dos licitantes (...)

E se o prazo de três dias for insuficiente para verificar o cumprimento dos requisitos exigidos? Ou se o cadastramento for negado e houver recurso do interessado (dotado de efeito suspensivo, por interpretação inafastável do art. 109, I, a)? (...) não se afeta a data prevista para a entrega das propostas, as quais não poderão, contudo, ser abertas até o encerramento dos incidentes relacionados com a habilitação. Não é empecilho a tanto a previsão no edital da data prevista para 'início da abertura dos envelopes' (art. 40, caput). Afinal, a postergação da data de abertura dos envelopes não afeta o direito dos licitantes nem provoca qualquer prejuízo a eles. (...).

O adiamento da data de abertura dos envelopes pode ser determinada, em qualquer caso, pela Administração ou pela Comissão Julgadora (inclusive diante de eventos ocorridos na própria sessão de entrega dos envelopes). É evidente que essa modificação deve ser divulgada amplamente, inclusive para permitir a participação dos interessados. Em tais hipótese, as propostas dos interessados cuja habilitação não estiver concluída deverão ser recebidas condicionalmente. Os envelopes serão abertos ou restituídos incólumes aos interessados, a depender do resultado da habilitação (no caso, representada pelo cumprimento do cadastramento)." [2]

Assim, em uma interpretação contextual da exigência contida no § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93, deve a Administração municipal, quando necessário, permitir a regularização cadastral daqueles que se apresentem como interessados no certame, inclusive com a garantia do direito ao contraditório quanto ao atendimento dos requisitos cadastrais pelos proponentes, ampliando ao máximo a competitividade em seus procedimentos licitatórios.

Quanto ao ponto, deve de pronto ser emitida recomendação ao Município de Guarapuava, para que atenda adequadamente ao que prescreve o § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93, permitindo a regularização dos cadastramentos realizados dos interessados, mesmo após o período de 3 dias prévios a apresentação dos envelopes, devendo atender também ao que prescreve o art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, permitindo a regularização da habilitação fiscal e trabalhista de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte até o momento da formalização dos respectivos contratos administrativos.

2. Inabilitação por conta de atestados "incondizentes com o objeto licitado"

Segundo questionamento diz respeito à inabilitação da Representante em decorrência do não atendimento à exigência contida no item 4.2.4, do edital, de Qualificação Técnica, segundo o qual foi exigido:

e) Atestado e/ou declaração de execução de no mínimo 02 (duas) obras de complexidade tecnológica e operacional equivalente de obras ou serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação. (grifei)

De acordo com o representante, teriam sido desconsideradas pelo Município 04 (quatro) atestados de capacidade técnica para atendimento ao item 4.2.4, item "e", dentre os quais um referente a "Construção de um Pipe Shop" (trata-se de uma edificação para fabricação de estruturas metálicas, em geral uma oficina), o qual se trata de uma construção de 800,00m² com paredes e estrutura da cobertura em madeira e telhas aluzinc, incluindo piso em concreto na mesma área de 800m², e outro cujo objeto foi a "Reforma e Ampliação da obra de fechamento da expedição de malte", com as áreas abaixo descritas no atestado e grifadas no anexo: e) Existente de 476,10m²; b) Reforma de 51,63m²; c) Ampliada de 474,50m²; d) Área total de 950,60m² (Peça 03, p. 06).

Primeiramente, observo que não foram acostadas ao feito quaisquer documentos evidenciando qual seria, de fato, a complexidade tecnológica e operacional do objeto licitado, impedindo a verificação de os atestados alegadamente apresentados pela representante estarem ou não aptos a comprovar a prévia execução de obra ou serviços de características semelhantes às da obra pretendida.

E, em uma análise calçada exclusivamente na descrição do objeto licitado – contratação de empresa para a "construção de Centro de Curativos Alto da XV", com valor máximo previsto de R\$ 646.509,86, a argumentação da representante não se apresenta capaz de afastar as conclusões exaradas nas decisões administrativas de inabilitação da empresa, consoante contido no Memorando nº 089/2018, do Sr. Fabiano Ferreira da Silva, Engenheiro Civil do Departamento de Licitações e Contratos do Município de Guarapuava, que atestou:

"(...) referente aos Atestados e Acervos de Capacidade técnica apresentado pela empresa SILVESTRI E SILVEIRA LTDA. – EPP:

- Após análise dos mesmos foi constatado que a mesma entregou para o certame 03 atestados não condizentes com o objeto licitado, sendo os mesmos de reforma, não compatíveis com o grau de complexidade da obra licitada e em desacordo com o item 4.2.4 item 'e', quanto a qualificação técnica." [3] (Peça 08, p. 03)

Também nestes autos, consoante acima referido, não restou demonstrada a execução, e a respectiva comprovação perante a administração municipal de Guarapuava, de no mínimo 02 obras ou serviços similares ao objeto da licitação. Tendo em vista o não cumprimento dessa exigência editalícia pelo Representante,

evidencia-se a impossibilidade de "emissão de parecer favorável a habilitação da empresa recorrente ao certame em questão", bem como a ausência de resultado útil decorrente do acolhimento do pedido cautelar de determinação de suspensão da abertura de envelopes de propostas de preços prevista para 05/10/2018, o qual, neste momento, indefere-se.

Diante do exposto, reconhecendo a plausibilidade de parcela das alegações do representante, com fundamento no art. 32, inciso XII do Regimento Interno, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes dos arts. 275 a 277 do mesmo diploma normativo, recebo a presente Representação da Lei nº 8.666/93.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do art. 404, parágrafo único, e art. 405, do Regimento Interno, proceda:

I – a inclusão, na autuação, do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, e de seu representante legal, bem como do Senhor DIEGO VOLFF, Presidente da Comissão de Licitação, e do Sr. FABIANO FERREIRA DA SILVA, Engenheiro do Município (Peça 08, p. 03), além do CONTROLADORA INTERNA do Município, Sra. LIANE MARIA MENDES;

II – a imediata citação de todos os interessados acima arrolados, via comunicação processual eletrônica, e-mail com certificação nos autos e ofício com aviso de recebimento, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem as justificativas e documentos que comprovem a motivação que fundamentou a opção administrativa pelas exigências impugnadas no presente feito referentes ao Edital de Tomada de Preços nº 011/2018;

III – a emissão de recomendação ao Município de Guarapuava, para que atenda adequadamente ao que prescreve o § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93, permitindo a regularização de cadastramentos realizados por interessados, mesmo após o período de 3 dias prévios a apresentação dos envelopes, devendo atender também ao que prescreve o art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, permitindo a regularização da habilitação fiscal e trabalhista de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte até o momento da formalização dos respectivos contratos administrativos.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05 e no Regimento Interno desta Corte.

Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para as competentes manifestações.

GCFAMG em 05 de outubro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. JUSTEN FILHO. *Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 17ª edição, ver., atual. E ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 420-421.

2. JUSTEN FILHO. *Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 17ª edição, ver., atual. E ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 421-422.

3. Observo que as decisões proferidas em sede de recurso administrativo limitaram-se ao reporte à manifestação da área técnica:

"E quanto a inabilitação por não atendimento ao item 4.2.4. alínea 'e' do edital, processo foi encaminhado para análise técnica do Engenheiro Civil da Prefeitura de Guarapuava, Sr. Fabiano Ferreira da Silva, o qual através de parecer técnico descreveu que os atestados apresentados não condizem com o objeto licitado, sendo os mesmos de reforma não compatíveis com o grau e complexidade da obra licitada" (Peça 09, p. 05)

"(...) o acervo apresentado contempla natureza e objeto distintos e não ser compatível ao do presente objeto da licitação, não há que se falar em violação dos princípios norteadores da licitação (...)" (Peça 07, p. 01)

PROCESSO Nº - 623700/15

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO - ADÃO ALVES, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, DALILA JOSÉ DE MELLO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

PROCURADOR -

DESPACHO - 1113/18 – GCFAMG

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para:

- Intimação da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND e do Sr. ADÃO ALVES (espólio), DALILA JOSÉ DE MELLO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução nº 425/18 (Peça 210). Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05 e no Regimento Interno desta Corte.

GCFAMG em 05 de outubro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 546510/18

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MARIALVA

INTERESSADO - CLAUDIO VIRGENTIN, DUOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI, JOAO ROBERTO DE SA, MARCOS DIAS DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE MARIALVA, VICTOR CELSO MARTINI

PROCURADOR - KELLY CARIOCA TONDINELLI, TIAGO TONDINELLI

DESPACHO - 1115/18 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Recebo os documentos apresentados (Peças 30-31; 33-36; 37-38; 39-40; 41-49).

Defiro os pedidos de dilação do prazo para manifestação (Peças 31, 34, 38 e 40), excepcionalmente em 30 (trinta) dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados

ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.
Devolva-se à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 09 de outubro de 2018.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 48859/15
ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ABC DAS PORTAS E JANELAS LTDA - ME, ABIB MIGUEL, FLORENCIO COMERCIO DE GRANITOS E MARMORES LTDA - ME, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, JC COMERCIAL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI
PROCURADOR/ADVOGADO: ANALICE CASTOR DE MATTOS, EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES, LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA, MARCOS AURELIO JESUS DOS SANTOS, RAFAELA DE ASSIS FAGUNDES, RAPHAEL RICARDO TISSI, RODRIGO CASTOR DE MATTOS, ROGERIO MONTEFUSCO
ARRAIS PESSOA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1461/18
Em vista do Requerimento n.º 32/18 (peça 89), encaminhem-se os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo para os esclarecimentos solicitados.
Após, retornem ao Ministério Público de Contas.
Publique-se.
Curitiba, 5 de outubro de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 48956/15
ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ABC DAS PORTAS E JANELAS LTDA - ME, ABIB MIGUEL, FLORENCIO COMERCIO DE GRANITOS E MARMORES LTDA - ME, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, LEONIRA SOUZA SARTORI - ME, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI
PROCURADOR/ADVOGADO: ANALICE CASTOR DE MATTOS, LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA, MARCOS AURELIO JESUS DOS SANTOS, MARIANA XAVIER WISNIEWSKI, RAFAELA DE ASSIS FAGUNDES, RAPHAEL RICARDO TISSI, RODRIGO CASTOR DE MATTOS, ROGERIO MONTEFUSCO
ARRAIS PESSOA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1462/18
Em vista do Requerimento n.º 33/18 (peça 101), encaminhem-se os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo para os esclarecimentos solicitados.
Após, retornem ao Ministério Público de Contas.
Publique-se.
Curitiba, 5 de outubro de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 49405/15
ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ABC DAS PORTAS E JANELAS LTDA - ME, ERON ABOUD, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, GLASS COMERCIO E INSTALACAO DE VIDROS LTDA - ME, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, SOCIEDADE CONSTRUTORA PARANISTA LTDA - EPP, VALDIR LUIZ ROSSONI
PROCURADOR/ADVOGADO: CESAR AUGUSTO GAZZONI, MARCOS AURELIO JESUS DOS SANTOS, RAFAELA DE ASSIS FAGUNDES, SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1463/18
Em vista do Requerimento n.º 31/18 (peça 90), encaminhem-se os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo para os esclarecimentos solicitados.
Após, retornem ao Ministério Público de Contas.
Publique-se.
Curitiba, 5 de outubro de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 711474/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTONIA
INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, CLAUDENIR GERVASONE, MUNICÍPIO DE ALTONIA
PROCURADOR/ADVOGADO: MAXILIANO MAINA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1465/18
Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob o n.º 711474/13 (peças n. 73-84). Retornem à Coordenadoria de Gestão Municipal e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
Publique-se.
Curitiba, 8 de outubro de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.
§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo

PROCESSO N.º: 162822/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARANAVÁ, ERACI FAVERO, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, ROGERIO JOSE LORENZETTI
PROCURADOR/ADVOGADO: ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1467/18
Considerando a juntada de documentos acostados à peça nº 27, encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, 8 de outubro de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 314815/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO FÁVARO CAVALIN DA LAPA, JOÃO ANTONIO CARNEIRO GEMIN, LEILA AUBRIFT KLENK, MARCIA CRISTINA HAMERSCHMIDT, MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CESAR FIATES FURIATI
PROCURADOR/ADVOGADO: ELVIS ADRIANO OLIVEIRA, GREGORIO CEZAR BORGES, JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1469/18
Vistos e examinados. Antes de analisar a proposta de encerramentos dos autos, retorne à Coordenadoria de Gestão Municipal e, após ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para que se manifestem quanto aos documentos juntados às peças 37-45.
Publique-se.
Curitiba, 8 de outubro de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 671436/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE SUINOCULTORES DE IPIRANGA, EDELICIO LUIZ DE ALMEIDA TUPICH, JAIME FERNANDES, LUIZ CARLOS BLUM, LUIZ CARLOS KRENISKI, MUNICÍPIO DE IPIRANGA, PAULO MAURICIO MORESCO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1470/18
Vistos e examinados. Antes de analisar a proposta de encerramento, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para que se manifestem sobre o item 2.2.b, Cód. 240 da Instrução nº 1071/13 (peça 5), conforme determinação contida no Despacho nº 1861/15 – GCDA (peça 260).
Publique-se.
Curitiba, 8 de outubro de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 752413/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO: APARECIDO ALVES DA SILVA, DARIO CEZAR GUERRER, EDILSON ZANDONADI, LAR DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE ICARAÍMA, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, PAULO DE QUEIROZ SOUZA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1472/18
Vistos e examinados. Antes de analisar a proposta de encerramento do processo, retorne à Coordenadoria de Gestão Municipal e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para que se manifestem quanto aos itens I a III do Despacho nº 636/16 – GCDA (peça 29).
Publique-se.
Curitiba, 8 de outubro de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 528480/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELISABETH APARECIDA DOS SANTOS GIANOTTO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS

GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 119/18

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual, nº 1361/2018, e do Ministério Público de Contas, nº 829/18, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4692/2016, de 03/03/2016, publicada no D.O.E. nº 9651, em 08/03/2016.

Após o trânsito em julgado, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de outubro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 229197/17

ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA

INTERESSADO: ADEMIR GERVASIO DE SOUZA JUNIOR, DOUGLAS CARVALHO PEREIRA, SONIA MARIA NOBRE GIMENEZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1519/18

1. De acordo com o contido na Instrução n.º 3429/18 (peça 37), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, restou regular com ressalva e aplicação de multa, o seguinte apontamento:

- "Entrega dos dados do SIM-AM com atraso" (fls. 02/03).

O contraditório apresentado alega, em suma, que no Município de Londrina todos os processos de licitação referentes às aquisições, prestação de serviços e obras, são centralizados na Administração Direta, sendo que as entidades da Administração Indireta, neste aspecto, estão a ela vinculadas. Assim, caso o Município de Londrina necessite de alteração e exclusão de alguma de suas remessas, todas as remessas das demais entidades também serão.

Além disso, a defesa informa que a Entidade estava em dia com a Agenda de Obrigações, porém, no mês de outubro/2016, o Município de Londrina detectou ter registrado um dado erroneamente e, "[...] prontamente agiu para a correção, sendo necessária a exclusão de todas as remessas já enviadas pela Prefeitura (Maio, Junho, Julho, Agosto e Setembro) ocasionando também na necessidade de exclusão nesta entidade, acarretando os atrasos apontados para os mesmos meses."

Ao apreciar o contraditório, a Unidade Técnica assim concluiu:

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado argumenta que o atraso no envio dos dados do SIM-AM decorreu da reabertura do sistema para correção de informações em razão do sistema da entidade estar vinculado ao do Município de Londrina. Solicita, ainda, o afastamento da multa administrativa decorrente do descumprimento da obrigação.

DA MULTA

Para fins de atribuição da responsabilidade pela referida multa prevista na L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b", indica-se como agente diretamente responsável o gestor que na data limite para cumprimento da obrigação respondia pela Administração.

CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA

2. Nesse diapasão, com vistas a formar um juízo de convencimento sobre o apontamento em questão, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, a fim de que informe se a Entidade, efetivamente, estava, à época, com o SIM-AM vinculado ao Município de Londrina, bem como se o município solicitou e/ou efetuou alteração de dados no SIM-AM, nos termos apresentados pela defesa.

3. Após, retornem os autos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de outubro de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 244862/17

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA

INTERESSADO: FERNANDO MADUREIRA DA SILVA, VILMAR APARECIDO CAUS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1520/18

1. Tendo em vista que a Informação n.º 273/18 (peça 39) da Coordenadoria de Gestão Municipal traz novos dados sobre os fatos que podem ensejar a aplicação da multa proposta pelo Ministério Público de Contas (peça 36), encaminhem-se os autos ao Parquet para sua análise.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de outubro de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 647685/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: MARCELO FABIANI PUPPI

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1521/18

1. Trata-se de consulta formulada pelo Município de Campo Largo, por intermédio de seu atual prefeito, Sr. Marcelo Puppi, indagando a este Tribunal sobre como o

Conveniente deverá promover a classificação contábil da transferência de recursos da contrapartida para o Concedente em caso de saldos ao término do convênio (doação ou restituição).

Para fundamentar seu questionamento, anexou Parecer Jurídico na peça nº 04, trazendo toda a normativa e o regramento deste Tribunal para as transferências voluntárias, em especial, o art. 15 da Resolução nº 28/2011, além de dispositivos expressos em cláusulas de convênios celebrados, que indicam que a restituição dos recursos contidos no saldo da conta corrente específica compreende os valores depositados à título de contrapartida.

Dessa forma, inexistente dúvida sobre aplicação de dispositivo legal, na medida em que convênios são instrumentos bilaterais, celebrados para atingimento de objetivo comum entre as partes, cuja grande parte dos valores da parceria são transferidos pelo Concedente ao Conveniente, razão pela qual a normativa desta Corte de Contas exige que a comprovação das despesas se dê, primeiramente, sobre o montante da contrapartida financeira e os saldos sejam restituídos ao Concedente, nos termos dos arts. 14 e 15, da Resolução 28/2011.

Assim, com fulcro no §1º do art. 313 do Regimento Interno, deixo de conhecer da consulta, uma vez que o Consulente não logrou êxito em demonstrar o atendimento aos requisitos legais, pois inexistente nos autos conflito de normas ou mesmo dúvida sobre a sua aplicação, e sobre quais dispositivos legais esta residiria, de que tratam os itens II e III, do art. 38, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Após o decurso de prazo de que trata o art. 489 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de outubro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 244188/17

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA

INTERESSADO: CARLOS FELIPPE MARCONDES MACHADO, GILBERTO BERGUIO MARTIN

PROCURADOR: THIAGO FIOR DE CASTRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1522/18

1. Tendo em vista que a Informação n.º 274/18 (peça 40) da Coordenadoria de Gestão Municipal traz novos dados sobre os fatos que podem ensejar a aplicação da multa proposta pelo Ministério Público de Contas (peça 37), encaminhem-se os autos ao Parquet para sua análise.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de outubro de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 503310/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

INTERESSADO: IRIO ONELIO DE ROSSO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SIRLEI BIRANOSKI BOAROLLI

PROCURADOR: JAQUELINE MARQUES DE SOUZA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1524/18

1. Conforme bem observado nos pareceres que instruíram o feito, o Sr. Irio Onelio de Rosso interpôs Recurso de Revista, contido na peça 41, cuja admissibilidade não foi realizada pelo Relator Originário, nos termos do artigo 69 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

2. Diante disso, remetam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fabio de Souza Camargo para efetuar o juízo de admissibilidade do Recurso de Revista de peça 41, nos termos do art. 477, caput e §2º do Regimento Interno.

3. Após, voltem conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de outubro de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 115497/18

ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1525/18

1. Diante do teor da Informação de peça nº 39, em que se atesta que o prazo para exercício do contraditório somente se encerrará em 29/10/2018, deixo, por ora, de acolher os pedidos de prorrogação apresentados às peças nº 31 e 33, formulados nos dias 11 e 12/09/2018, sem prejuízo da possibilidade de posterior apresentação de novo pedido, devidamente fundamentado.

2. Após publicação, retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para controle de prazo.

Tribunal de Contas, 09 de outubro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 498248/18

ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS

INTERESSADO: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS, JONEL NAZARENO IURK, LUIZ MALUCELLI NETO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1526/18

1. Tendo-se em conta o contido no Despacho nº 527/18 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, de peça nº 29, encaminhem-se os autos à Diretoria de

Protocolo para que promova a intimação da Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS, na pessoa de seu atual gestor e da Pregoeira responsável, para que comprovem, no prazo de 15 (quinze) dias, o atendimento ao item II, do Acórdão nº 2276/18, do Tribunal Pleno, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 87, III, "f", da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 9 de outubro de 2018.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 66141/18
ORIGEM: SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
INTERESSADO: ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO, ANNA EMILIA SIQUEIRA BELTRÃO, SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
PROCURADOR: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 1527/18

1. Diante da manutenção integral da decisão recorrida, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inversão dos processos, passando a constar como principal os autos de pedido de rescisão nº 727878/16, de Relatoria de Conselheiro Nestor Baptista, para deliberação sobre encerramento do feito.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 9 de outubro de 2018.
Cinthyra Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 664448/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ
INTERESSADO: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, LUIZ CARLOS TRAPP
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1528/18

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item III do Acórdão nº 2336/2017, da Segunda Câmara (peça 81), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 434/18 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 867/18 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de LUIZ CARLOS TRAPP, CPF nº 004.602.229-53, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 9 de outubro de 2018.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 120476/02
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EDSON WASEM, FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ITALO FERNANDO FUMAGALI, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
PROCURADOR: GLAUBER DRUMOND LULU, HELIO LULU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 1529/18

1. Autorizo o desentranhamento das peças 230/231, em atendimento ao requerimento formulado pelo Sr. Edson Wasem, na peça 234, solicitando a sua desistência.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências.
3. Após, retornem à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.
4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de outubro de 2018.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 707270/18
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI
INTERESSADO: JORGE DAVID DERBLI PINTO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1530/18

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas, em face do Poder Executivo do Município de Irati, relativamente às aquisições de medicamentos no exercício de 2018, por meio da Concorrência nº 03/2018.

Apontou, em brevíssima síntese, a ocorrência das seguintes supostas irregularidades:

i. Prática de sobre-preço, tanto na formação dos preços dos orçamentos prévios realizados pelo Município, quanto nos preços ofertados pelas licitantes por ocasião da sessão de lances e julgamento de propostas, em comparação aos valores disponibilizados para consulta pública no Banco de Preços em Saúde (BPS), do Ministério da Saúde (<http://bps.saude.gov.br/login.jsf>), e no Comprasnet, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (www.comprasgovernamentais.gov.br), contrariando o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública, previsto no art. 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e a o contido no art. 15, V, da mesma lei;

ii. Utilização inadequada da modalidade concorrência para a aquisição de bens considerados comuns, quando a modalidade usual é o Pregão;

iii. Ausência da íntegra dos procedimentos licitatórios no Portal de Transparência

do Município, violando o Princípio da Publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 8º, §1º, III e IV, e § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, e aos arts. 48, II, e 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000;

iv. Ausência de adoção do Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet como identificador do medicamento que o município pretende adquirir, e ausência de informação do referido código ao BPS, em contrariedade ao art. 1º da Resolução nº 18, de 20 de junho de 2017 da Comissão Intergestores Tripartite, e ao art. 15, I e V, da Lei Federal nº 8.666/93.

Requeru, ao final, a expedição das seguintes medidas cautelares:

a) A concessão de medida cautelar para que determine ao Município de Irati a imediata disponibilização na íntegra de procedimentos licitatórios realizados pelo Município a partir de 2018;

b) A concessão de medida cautelar para que determine ao Município de Irati a adoção, nas futuras aquisições de medicamentos, do Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet e promova pesquisa de preços no âmbito do Banco de Preços em Saúde para subsidiar a formação dos preços referenciais, evitando que se tenha sobrepreço;

Na sequência, requereu a citação do Município de Irati, na pessoa do atual Prefeito, Sr. Jorge David Derbli Pinto.

No mérito, requereu a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, III, "d", da Lei Complementar nº 113/2005, aos responsáveis por cada ato irregular, bem como a expedição de recomendação aos gestores municipais para que, na compra de medicamentos, utilizem a modalidade pregão, além da seguinte determinação:

g) Determinar aos gestores do Município que adotem e explicitem a metodologia de pesquisa de preços, tendo como referencial os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

2. Preliminarmente, com fulcro nos arts. 282, § 1º, 400, § 1º-A, e 403, II e III, do Regimento Interno, acolho os pedidos de expedição das medidas cautelares em face em face do Município de Irati, para que, sob pena de responsabilização do atual gestor, nos termos dos arts. 400, § 3º, e 401, V, do mesmo Regimento, atenda, de imediato, às seguintes determinações:

a) passe a disponibilizar no Portal de Transparência a íntegra dos próximos procedimentos licitatórios realizados e dos contratos celebrados pelo Município; e

b) passe a adotar, nas futuras aquisições de medicamentos, o Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet, e a promover pesquisa de preços no âmbito do Banco de Preços em Saúde para subsidiar a formação dos preços referenciais, evitando sobre-preço.

A expedição das medidas cautelares se justifica em razão dos fundamentos apresentados pelo Ministério Público de Contas relativamente aos itens de irregularidade "iii" e "iv", indicados acima.

No que se refere ao item "iii", que trata do descumprimento parcial do art. 8º, §1º, III e IV, da Lei de Transparência,[1] e dos arts. 48, § 1º, II, e 48-A, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal,[2] consignou o representante ministerial, de forma muito pertinente, que a disponibilização parcial das informações e documentos referentes aos procedimentos licitatórios, sem que sejam disponibilizados o ato de adjudicação, a homologação e as propostas, dentre outros documentos, não atende plenamente os princípios da publicidade e da eficiência, e inviabiliza o adequado exercício do controle social e das atividades dos órgãos de controle externo, sem o que, pode-se acrescentar, resta dificultada a consequente detecção de uma ampla gama de possíveis irregularidades, a exemplo da suposta prática de sobre-preço, de que trata o item de irregularidade "i", acima indicado.

Soma-se, ainda, a recente entrada em vigor a Lei Estadual nº 19.581, de 04 de julho de 2018, que determina a disponibilização da íntegra dos processos licitatórios pelos órgãos estaduais e municipais, em tempo real, em seus sites, como se desprende de seus arts. 1º e 2º, transcritos a seguir:

Art. 1º Os órgãos estaduais e municipais da administração pública direta e indireta que realizarem processos licitatórios, disponibilizarão a íntegra desses processos em tempo real em seus sites.

Parágrafo único. O órgão responsável pelo processo licitatório disponibilizará pesquisa simplificada, permitindo como requisito único de busca o ano de abertura do edital.

Art. 2º Quando os editais de licitação forem veiculados pela imprensa escrita, falada ou televisada deverão informar os sites onde estarão disponibilizadas as íntegras dos processos licitatórios.

Considerando que, como mencionado, a reiteração da irregularidade indicada pode impedir ou dificultar a detecção e prevenção de práticas lesivas ao erário de difícil ressarcimento, mostra-se indispensável a expedição da medida cautelar deferida.

Relativamente ao item de irregularidade "iv", que trata do descumprimento do art. 1º da Resolução nº 18, de 20 de junho de 2017 da Comissão Intergestores Tripartite,[3] e ao art. 15, I e V, da Lei Federal nº 8.666/93,[4] entendo que a ausência de adoção do Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet como identificador do medicamento que o município pretende adquirir, e a ausência de consulta ao Banco de Preços em Saúde (BPS), do Ministério da Saúde, dificultam a clara identificação do medicamento a ser adquirido e reduzem a precisão das pesquisas de preços, acarretando na possibilidade de sobre-preço.

Considerando que a adoção da providência requerida, por viabilizar a padronização dos medicamentos a serem adquiridos (que possuem variadas descrições e denominações possíveis no mercado) e a comparação com os preços praticados no âmbito da Administração Pública, tende a aumentar a competitividade do certame e a gerar economia aos cofres públicos, conclui-se que a reiteração da suposta irregularidade indicada pode permitir práticas lesivas ao erário de difícil ressarcimento, de modo que também se mostra necessária a expedição da determinação cautelar indicada no item "b", acima.

Face ao exposto, numa primeira análise dos argumentos e documentos carreados aos autos, encontram-se presentes a verossimilhança do direito alegado e o risco de dano ao erário, a justificar a expedição das medidas cautelares requeridas pelo órgão ministerial.

Os demais apontamentos de irregularidade acima listados, em que pese plausíveis, não tiveram pedidos de medidas cautelares a eles associados, de modo que deverão ser detida e detalhadamente apreciados, após o exercício do contraditório pelos interessados, por ocasião da análise do mérito da presente Representação.

3. Tendo em vista que as irregularidades relatadas são aptas a ensejar, em tese, a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes dos arts. 275 a 277 do

Regimento Interno, recebo a presente Representação.

4. Remetam-se à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do art. 404, parágrafo único, e art. 405, do Regimento Interno, proceda a imediata citação do Município de Irtati e do respectivo atual gestor, Sr. Jorge David Derbli Pinto, via comunicação processual eletrônica, contato telefônico, e-mail com certificação nos autos e ofício com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronuncie acerca das medidas cautelares adotadas, comprovem o seu imediato cumprimento e exerçam o contraditório em face das irregularidades notificadas.

5. Ato contínuo, retornem conclusas para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 400, § 1º, do Regimento Interno.

6. Na sequência, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo, e, uma vez expirado o prazo para apresentação de defesa, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

7. Publique-se.

Tribunal de Contas, 09 de outubro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

I. Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

(...)

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

2. Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

(...)

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

(...)

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

(...)

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

(...)

3. Art. 1º Tornar obrigatório o envio das informações necessárias à alimentação do Banco de Preços em Saúde - BPS pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

4. Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

(...)

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

PROCESSO Nº: 261150/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: AIRTON MOREIRA PINTO, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, LAURI CARDOSO LOURENÇO, MARCOS WYSOCKI, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, OSVALDO JOSÉ WOYTOVETCH BRASIL, ROSICLER MARI CAMARGO BONORA, RUI SERGIO ALVES DE SOUZA, VALDEMI NEVES REIS
PROCURADOR: ANDRE PAOLO CELLA, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS, DANIEL JIMENEZ ORMIANIN, FELIPE FURTADO FERREIRA, GIOVANNY VITORIO BARATTO COCICOV, GLAUCIO BADUY GALIZE, JORDAO VIOLIN, MARINA ASSIS DE SOUSA, MARJORIE LOUISE FERREIRA, OSVALDO JOSÉ WOYTOVETCH BRASIL, RUTH LOMONACO GUIDOTTI KASECKER, SWELLEN YANO DA SILVA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1532/18

1. Em atendimento ao Despacho nº 1461/18, de peça nº 174, o Sr. Olizandro José Ferreira apresentou manifestação nas peças 174/176, anexando os instrumentos de mandato (procuração e subestabelecimento).

2. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação das procuradoras Marina Assis de Souza e Marjorie Louise Ferreira.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de outubro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 142195/05

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, INÁCIO PEREIRA PINTO, MUNICÍPIO DE UMUARAMA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 1534/18

1. Tendo-se em conta que houve decisão judicial transitada em julgado, contida no acórdão da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, juntado na peça nº 121, proferido na Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0007484-02.2009.8.16.0173, decretando a inexigibilidade da sanção que foi aplicada ao Sr. Inácio Pereira Pinto por meio do Acórdão nº 2782/2008, da 1ª Câmara (peça 47), com a extinção da execução em face de sua nulidade, conforme certidão de peça 122, nos termos das manifestações favoráveis contidas na Informação nº 3056/18 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 918/18 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para o cancelamento da certidão de débito nº 130/2009 e a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno. 2. Após, como se trata de decisão judicial[1] que reformou decisão do Colegiado, nos moldes do inciso I, do parágrafo único do art. 436 do Regimento Interno, determino a remessa dos autos à Secretaria do Pleno para comunicação.

3. Por fim, retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de outubro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. 1) DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL LASTREADA EM CDA ORIUNDA DE PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS DO TCE/PR. DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TJPR QUE REPUTOU INDEVIDA A DEVOLUÇÃO DE VALORES CONTEMPLADOS NA CDA. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. FIXAÇÃO CONDIZENTE COM OS TERMOS DOS §§ 2º E 3º, DO ART. 85, CPC/2015. a) A CDA em que se lastreia a Execução proveio de decisão do TCE/PR que reputou inconstitucional a Lei Municipal 2.328/2000, de Umuarama, que majorou subsídios dos Vereadores. Ao assim considerar, determinou a devolução dos valores pagos em razão da mencionada Lei. Estes valores compõem a CDA exequenda. b) Em julgamento de Mandado de Segurança, o Órgão Especial deste Tribunal manteve o cerne da decisão da Corte de Contas. Modulou, contudo, os efeitos da decisão e afastou a obrigação, posta na decisão do TCE, de devolução dos valores mencionados. c) Esta modulação, portanto, retirou do Apelado a obrigação de devolver tais valores e, assim fazendo, retirou a exigibilidade da CDA que os contempla, de modo que o título é inapto a amparar a Execução Fiscal, sendo inelutável sua extinção. d) Honorários sucumbenciais fixados em observância dos parágrafos 2º e 3º, do art. 85, do Código de Processo Civil/2015, estando adequados ao caso dos autos. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO; SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA.

PROCESSO Nº: 705820/18

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

PROCURADOR: EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA DE ALMEIDA, WILSON JOSE SPINELLI ANDERSEN BALLAO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1535/18

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de liminar, formulada em 09/10/2018, pela empresa Wipro do Brasil Tecnologia Ltda. – WIPRO, em face da Companhia de Saneamento do Paraná, relativamente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 1161/2018, que tem por objeto a aquisição de uma "solução de Sistema Integrado de Gestão Empresarial [Solução ERP], (...) compreendendo aquisição de licenças de módulos ERP e softwares complementares, com licenciamento de uso perpétuo; aquisição de infraestrutura de hardware e software de base; e serviços...", no valor total máximo previsto de R\$ 108.000.000,00 (inicialmente sigiloso, informado após a etapa de negociação).

Aponta, em breve síntese, a ocorrência das seguintes supostas irregularidades:

a) Ausência de disponibilização de documentos sobre a negociação feita entre o pregoeiro e as licitantes que pudessem ser acompanhados pelas demais licitantes, em ofensa ao art. 24, §§ 8º e 9º, do Decreto Federal nº 5.450/2005, ao art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016, ao item 14.12 do Edital, e ao RILC da SNEPAR;

b) Apresentação, pelo consórcio declarado vencedor, liderado pela empresa Pelissari, de proposta e documentos habilitatórios que não atendem a diversas exigências do edital, especificadas pela empresa Representante na exordial, cuja aceitação, pelo pregoeiro, foi embasada em Parecer Técnico que não teria apresentado motivação explícita, clara e congruente, ou teria apresentado motivos determinantes inexistentes, em ofensa ao art. 2º, "d", e ao parágrafo único, "d", da Lei Federal nº 4.717/1965, art. 58, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e art. 50, I, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999;

c) Irregularidades na condução da Prova de Conceito – POC, que teria deixado de atender a diversos itens do edital, especificados pela empresa Representante na Exordial, em ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Deduz pedido de concessão de tutela cautelar para o fim de determinar a suspensão do certame na fase em que se encontra.

Justifica a necessidade da medida de urgência pelo fato de que, assim que decididos os recursos administrativos interpostos pelos demais licitantes, o consórcio declarado vencedor estará prestes a ser convocado para assinar o contrato administrativo, de modo que, segundo afirma, haverá risco de ineficácia da decisão de mérito e de perda do objeto da Representação, caso o contrato seja executado, "com o dispêndio de recursos públicos num contexto de claros indícios de irregularidade na decisão de habilitação técnica e financeira do referido Consórcio".

2. Diante da complexidade da matéria, e tendo em vista que, em consulta ao sítio eletrônico do Banco do Brasil,[1] foi possível verificar que o último movimento do certame em tela, datado de 03/10/2018, se refere ao protocolo de recurso administrativo pela empresa ora Representante, previamente à deliberação acerca da admissibilidade da Representação e da medida cautelar pleiteada, remetam-se à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda a imediata inclusão na autuação e a intimação da Companhia de Saneamento do Paraná e do respectivo atual gestor, para que, no prazo de 05 (cinco dias), estabelecido pelo artigo 404 do Regimento Interno,[2] se manifestem acerca da medida cautelar mencionada, apresentando cópia integral dos autos de procedimento licitatório, sob pena de apreciação da medida independentemente de sua prévia oitiva.

3. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete, para decisão.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 09 de outubro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp?codSite=39763> – Licitação nº 710232 – acesso em 09/10/2018.

2. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

PROCESSO Nº: 912705/16

ORIGEM: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A

INTERESSADO: HERALDO ALVES DAS NEVES, JURACI BARBOSA SOBRINHO, SAMUEL IEGER SUSS

PROCURADOR: CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1536/18

1. Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação

apresentada pela Agência de Fomento do Paraná S/A – Fomento Paraná, acostada nas peças 70 a 73.

- Retornem os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo para instrução.
- Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de outubro de 2018.

Cintha Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 103797/06

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA

INTERESSADO: BENJAMIM BERNARDI, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA, ELIEZER JOSÉ FONTANA, ERASMO ERI FERRETTI, FRANCISCO CELIOMAR DA SILVA, IVANOR DAMIAO BERNARDI, MARCIA REGINA CAPELETTI HUPP

PROCURADOR: FERNANDA GARBIN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 114/18

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 027/2006, do Município de Corbélia, publicado no jornal O Paraná de 14/03/2006, que concedeu aposentadoria ao senhor BENJAMIM BERNARDI, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 21 de setembro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

LPTL

PROCESSO N.º: 766465/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ISAIAS RAMALHO DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 117/18

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 4594/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/04/2012, que concedeu aposentadoria ao policial militar ISAIAS RAMALHO DA SILVA, na patente de Cabo.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 18 de setembro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ISB

PROCESSO N.º: 774280/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: ANGELA MINORI HATTORI, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MAURO LUCIANO BAESSO

PROCURADOR: YOSHIE KINOSHITA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 118/18

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal temporário realizada pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, em decorrência do teste seletivo regulamentado pelo Edital n.º 307/2013-PRH, para provimento de cargo de

Psicólogo[1].

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, pela legalidade do procedimento, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro da admissão.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 18 de setembro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ISB

1. Foi admitida: ANGELA MINORI HATTORI

PROCESSO N.º: 248584/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

INTERESSADO: ADRIANA WOICIECHOWSKI, ELIANE VILCHAK POLI, EVANDRO CARLOS GASPAS TEIXEIRA, FABRICIO CAVASSIM, JOÃO SAVIO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 119/18

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, em decorrência do concurso público disciplinado pelo Edital n.º 01/2011, para provimento de cargos de Advogado, Contador e Assistente Operacional[1].

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade do procedimento, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro da admissão.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 18 de setembro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

LPTL

1. Foram admitidos: ADRIANA WOICIECHOWSKI, ELIANE VILCHAK POLI e EVANDRO CARLOS GASPAS TEIXEIRA.

PROCESSO N.º: 139275/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLEUZA TAVARES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 120/18

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3921, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 07/01/2016, que concedeu aposentadoria à senhora CLEUZA TAVARES, no cargo de Professor.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 18 de setembro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

LPTL

PROCESSO N.º: 567755/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

INTERESSADO: ANA PAULA CARVALHO FERRO, DONALDO WAGNER, IVAN REIS DA SILVA, LIDIANE BRONGNOLI, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, REGINA BALONEKR DOS SANTOS, SIMONE APARECIDA MARI BENTO, SONIA APARECIDA DA CRUZ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 123/18

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 4838/2011, do Município de Terra Roxa, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado de 03/09/2011, retificada pela Portaria n.º 6029/2013, da mesma entidade, publicada no referido veículo em 18/04/2013, pelas quais foi concedida aposentadoria à senhora SONIA APARECIDA DA CRUZ, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão,

conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 18 de setembro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

LPTL

PROCESSO N.º: 823961/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, SILVIA DOS SANTOS RIBEIRO RUFFO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 124/18

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 080/2012, do Município de Umuarama, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado de 21/11/2012, retificado pelo Decreto n.º 028/2016, da mesma entidade, publicado no referido veículo em 17/05/2016, pelas quais foi concedida aposentadoria à senhora SILVIA DOS SANTOS RIBEIRO RUFFO, no cargo de Professor.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 21 de setembro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

LPTL

PROCESSO N.º: 849046/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARACI

INTERESSADO: ANTONIO VETORE SOBRINHO, JAMIS AMADEU

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 126/18

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 042/2014, do Município de Guaraci, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 09/07/2014, que concedeu aposentadoria ao senhor ANTONIO VETORE SOBRINHO, no cargo de Operário Braçal, nível 08.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ISB

PROCESSO N.º: 249824/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARLUS DE OLIVEIRA, NEUSI APARECIDA NAVAS BERBEL, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, SUELY HASS

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANÉ MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 129/18

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 655/15, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/03/2015, sucessivamente retificada pelas Resoluções n.º 5571/16 e n.º 8243/17, da mesma Secretaria, publicadas no referido veículo em 19/05/2016 e 25/01/2017, respectivamente, pelas quais foi concedida aposentadoria à senhora NEUSI APARECIDA NAVAS BERBEL, no cargo de Professor Ensino Superior, LF 02.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para

arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

F.M

PROCESSO N.º: 860972/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ

INTERESSADO: ALISSON ALÍPIO CARDOSO MONTEIRO, ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ, CARLOS ALBERTO DA SILVA YANSEN, CRISTIANE HATSUE VITAL OTUTUMI, JOICIR PEREIRA LIMA DE MACEDO, KATIUCYA PERIGO, LUIZ NERI PFUTZENREUTER PACHECO DOS REIS, MARCO AURELIO KOENTOPP, MARIA JOSÉ JUSTINO, PAULO CESAR DEMARCHI, TATIANE WIESE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 130/18

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pela UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ, em decorrência do concurso público disciplinado pelo Edital n.º 15/2010, para provimento de cargos de Professor do Ensino Superior[1].

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, pela legalidade do procedimento, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro da admissão.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 28 de setembro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

F.M

1. Foram admitidos: ALISSON ALÍPIO CARDOSO MONTEIRO, CARLOS ALBERTO DA SILVA YANSEN, CRISTIANE HATSUE VITAL OTUTUMI, JOICIR PEREIRA LIMA DE MACEDO, KATIUCYA PERIGO, LUIZ NERI PFUTZENREUTER PACHECO DOS REIS, MARCO AURELIO KOENTOPP, PAULO CESAR DEMARCHI e TATIANE WIESE.

PROCESSO N.º: 296599/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

INTERESSADO: ALGACIR MIKALOVSKI, FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, GUILHERME RANGEL DE MELO ALBERTO

DESPACHO N.º: 518/18

O Fundo Municipal de Defesa Civil, gerido no exercício de 2017 pelos senhores Guilherme Rangel de Melo Alberto e Algacir Mikalovski, compareceu intempestivamente aos autos mediante petições às peças 19 e 22 respectivamente, apresentando justificativas.

2. Em face do princípio da verdade material e considerando o disposto no art. 357, § 1º do Regimento Interno, conheço do protocolado.

3. Sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, para manifestação.

4. Publique-se.

Curitiba, 20 de setembro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FMV

PROCESSO N.º: 288100/06

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP

INTERESSADO: JULIO CEZAR DOS REIS, LUIZ ALBERTO BORBA NOVALAR, PAULO SERGIO ROSSO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP

DESPACHO N.º: 526/18

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 145, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ISB

PROCESSO N.º: 880117/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADO: BRAZ RIZZI, FABIO LOPES SAMPAIO, OLGA DE JESUS BERTHOLINO

DESPACHO N.º: 527/18

Tendo em vista a manifestação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Instrução n.º 413/18), determino a baixa de responsabilidade do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, relativa ao item II do Acórdão n.º 4883/17-Segunda Câmara.

2. Sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Obrigação, bem como para as anotações pertinentes.

3. Atendidas as formalidades legais, com fundamento no art. 398, §4º do Regimento Interno, o processo ficará encerrado e deverá seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII do mesmo diploma legal.

4. Publique-se.
Curitiba, 27 de setembro de 2018.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
BTP

PROCESSO N.º: 489395/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO: ARACI DE AMORIM CORREIA CARNEIRO, EDILSON GARCIA KALAT, EVANI CORDEIRO JUSTUS, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, ILSON RHODEN, MAURO RODRIGUES BUGALHO, MUNICÍPIO DE GUARATUBA
DESPACHO N.º: 534/18
Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 92, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.
2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.
3. Publique-se.
Curitiba, 28 de setembro de 2018.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ISB

PROCESSO N.º: 735504/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, LINALDO GUEDES DA SILVA, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
DESPACHO N.º: 538/18
Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 86, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.
2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.
3. Publique-se.
Curitiba, 3 de outubro de 2018.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
LPTL

PROCESSO N.º: 471219/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, EDUARDO ANZOLA PIVARO, FÁBIO LUIS CIBINELLO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO, JOSE DO CARMO GARCIA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, NEUSA DE LIMA MOREIRA
DESPACHO N.º: 539/18
Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 69, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.
2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.
3. Publique-se.
Curitiba, 3 de outubro de 2018.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
LPTL

PROCESSO N.º: 182956/17
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOAO ARTHUR MARQUEZ VIEIRA, RAFAEL IATAURO, RISONÉIDE DE ALENCAR BARBOSA VIEIRA, SUELY HASS
PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO N.º: 540/18
Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do

previsto no art. 168, VII da referida norma.
3. Publique-se.
Curitiba, 3 de outubro de 2018.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
BTP

PROCESSO N.º: 233490/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
INTERESSADO: VALMIRA LAZARIN
DESPACHO N.º: 542/18
Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e não havendo providências adicionais a tomar, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.
3. Publique-se.
Curitiba, 5 de outubro de 2018.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ea

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 821594/12
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
INTERESSADO: LAERCIO FONDAZZI, LUCIANA SGARBI, MARIA FRAGOSO GODOI, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, PERACIO FRANCISCO GODOY, SILVIO MAGALHAES BARROS II, WALTER LUIZ GUERLLES
PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI, SINADIA BATISTA SILVA
DESPACHO 1276/18
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Publique-se.
Curitiba, 9 de outubro de 2018.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 823317/12
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
INTERESSADO: ADELAIDE IZABEL DE MOURA CASASSA, GESSICA CASASSA, LAERCIO FONDAZZI, LUCIANA SGARBI, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II, VALDIR CASASSA, WALTER LUIZ GUERLLES
PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI, SINADIA BATISTA SILVA
DESPACHO 1277/18
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Publique-se.
Curitiba, 9 de outubro de 2018.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 715603/12
ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IVANILDE GOUVEIA CANASSA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASQUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MÁRCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO 1278/18
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Publique-se.
Curitiba, 9 de outubro de 2018.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 994333/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: ALICE MARIA DA CRUZ, DANIEL DOMINGOS PEREIRA
DESPACHO 1279/18
Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 700241/18 (peças processuais nº 050 e 051), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
Publique-se.
Curitiba, 09 de outubro de 2018.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 656536/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DA REGIAO CAMPO MOURAO
INTERESSADO: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
DESPACHO N.º: 258/18
Diante do contido na Instrução nº 3897/18 (peça 12), da Coordenadoria de Gestão Municipal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, após as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, promova a intimação do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento dos Municípios da Região Campo Mourão e do senhores Cláudio Gotardo e Ângela Maria Moreira Kraus, a fim de que possam exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de quinze dias, conforme estabelece o art. 389 do Regimento Interno.
Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução conclusiva, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 5 de outubro de 2018.
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

PROCESSO N.º: 306187/18
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: BENEDITO SILVA JUNIOR
INTERESSADO: BENEDITO SILVA JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ, INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
DESPACHO N.º: 259/18
Retornam os presentes autos de Denúncia julgada procedente por meio do Acórdão nº 2279/18 – STP (peça 17), em que esta Corte reconheceu a inconstitucionalidade da cobrança de taxa para emissão de certidão de antecedentes criminais para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, com a determinação ao Instituto de Identificação do Estado do Paraná de que passe a conceder gratuitamente as certidões e/ou atestados de antecedentes criminais requeridos.
A decisão tornou-se irrecurável em 1/10/18, conforme a Certidão de Trânsito em Julgado nº 712/18 – STP (peça 19).
Volta o feito a este Gabinete em razão do Despacho nº 522/18 – CMEX (peça 20), no qual a unidade técnica solicita que este Relator indique "...prazo em que o Instituto de Identificação do Estado do Paraná deverá comprovar nos presentes autos o cumprimento da determinação imposta pelo Acórdão nº 2279/18 - STP (peça 17), para possibilitar o acompanhamento e atendimento ao contido no art. 95 da Lei Complementar nº 113/2005".
2. Considerando os termos do inciso X do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 113/05[1], Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, assino o prazo de trinta dias, a partir da publicação deste Despacho, para que o Instituto de Identificação do Estado do Paraná adote as providências necessárias ao exato cumprimento do decidido.
Outrossim, autorizo e determino a diligência de intimação da entidade e do gestor responsável, com o alerta que eventual não cumprimento da determinação do Órgão Deliberativo implicará na aplicação pessoal da multa do art. 87, III, f, da Lei Orgânica desta Casa[2].
3. Retornem os autos a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.
4. Publique-se.
Curitiba, 8 de outubro de 2018.
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

1. Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:
X – assinar prazo de até (30) trinta dias, prorrogável por idêntico período, para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade;
2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:
III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR;
f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 558445/18

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG (CPF: 766.745.769-72)

EDITAL Nº 155/18

Em cumprimento ao Despacho nº 1472/18, do Relator do processo, CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG (CPF: 766.745.769-72), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 8 de outubro de 2018.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

Matrícula. 52.038-1

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO Nº.: 144019/98

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

INTERESSADO: CELSO BENEDITO DA SILVA, LEILA ISABEL MARCONE, MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

PROCURADOR:

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO Nº.: 3246/18

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e considerando a Informação 8990/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 44.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 9 de outubro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 652992/08

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

INTERESSADO: CELSO BENEDITO DA SILVA, JOSÉ FERNANDES DA SILVA, LINO MARTINS, MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

PROCURADOR:

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO Nº: 3247/18

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, e considerando a Informação 9844/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 104.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 9 de outubro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 324094/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

INTERESSADO: ADRIANA MARIA LOCATELLI, ALBERTINA PYKOSZ GNOINSKY, ALCIRENE MARIA FAGUNDES RUTHES, ANA CELIA PINTO, ANA MARA HARBS DE OLIVEIRA, ANA PAULA NAUMES DOS SANTOS, ANDRÉ LUIS SIQUEIRA LEAL, ANGELITA FARIAS DA CRUZ MELLO, ANTONIO GONÇALVES DA LUZ, ARGEMIRA DE OLIVEIRA MILCHEVSKI, ARLETE APARECIDA CAMARGO, CARLA OLIVEIRA DIAS, CINTIA DE FATIMA LACERDA BAIL, CLAUDIA LEÃO PRUCHAK KURDYSKI, DANIELI DA CRUZ MICKUS, DEBORA NOGUEIRA FAGUNDES ROCHA, DEYSE CRISTYANE MARTINS, DIONETE MARIA TELMA RIBEIRO, EDICARLA TELMA DE OLIVEIRA, ELIANE APARECIDA DA ROCHA, ELISABETE BUHER, ELIZIANE PASDA, EMANUELA ZOLLNER MUNHOZ DA ROCHA, ENILDA SCHUEDA, ERALDO RIBEIRO DOS SANTOS, ERONY ANTONIO FORMENTON, EVANDRO SUOMINSKI, FRANCIELE ALVES DE FRANÇA, FRANCIELE GUERREIRO DA COSTA, FRANCIELLI OLIVEIRA DE SOUZA, GISELE APARECIDA DELVECCHIO, GISLAINE MUNHOZ MARTINS, GISLAINE PIRES DE OLIVEIRA, HEDWIGES SCHWETLER, JAQUELINE BADU FERREIRA DE MELO, JAQUELINE GOETEN DE LIMA, JEAN CARLOS MOREIRA DO AMARAL, JEAN RODRIGO FIOREZZANO, JOAO IVA SCHUEDA, JOCELIA NARLOK DA SILVA, JOSE LUIZ BATISTA CAMPANA, JULIO DE OLIVEIRA, LUCIANE LEAL DE OLIVEIRA ROCHA, LUCIANE MAIRA TEIXEIRA, LUCINEIA DE CAMARGO, LUZIA SAIDOCK, MARCIA NOSSOL, MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO CORREA, MARILI CARVALHO BATISTA, MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, NATALIA SCHMANSKI, NILCE PRUCHAK DOS SANTOS, NIRTO MIRANDA GUIZI, PAMELLA MADELON BIZZOTTO, RENILDA NOSSOL, ROSANE KROLL DE OLIVEIRA, ROSELI FRANCO CARNEIRO, SILMARA PRUSSAK DA ROCHA, SILVIA SCHMANSKI, SIRLEI MARIZA MENDES DO CARMO, SIRLEI REGINA HUBEL, SOLANGE DO ROCIO DA ROCHA MAIOR, SUELY SILVANA ZACARIAS, THAIS MILENE GUIZI, VANESSA LIMA CRUZ DA SILVA, VILMARA LACERDA

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 3248/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo,

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3591/18 (peça processual nº 92), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL – gestor atual:** conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 9 de outubro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 1138831/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSE RODRIGUES DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
DESPACHO Nº 3249/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1354/18 (peça processual nº 98), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 9 de outubro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 219780/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA

INTERESSADO: FABIANI FERRAREZI, JANILSON MARCOS DONASAN, LUZIA ALVES DE ARAUJO, OSWALDO MAGI FILHO

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 3250/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1428/18 (peça processual nº 36), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA – gestor atual:** conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 9 de outubro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 968182/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

PROCURADOR: ALISON RODRIGO TARTARE, JANE CARLA ARAÚJO HEMIG

DESPACHO Nº 3251/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio

eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3276/18 (peça processual nº 80), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 9 de outubro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 75218/09

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

INTERESSADO: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 3252/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1341/18 (peça processual nº 121), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 9 de outubro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 589642/18

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

INTERESSADO: ALDINO PANAZZOLO, CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, MISAEL ALVES DA SILVA

PROCURADOR: HEBER LEPRE FREGNE, LUCAS HENRIQUE OSHIMA MARINO

DESPACHO Nº 3253/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1342/18 (peça processual nº 47), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 9 de outubro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 597840/18

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL

INTERESSADO: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, NELSON CONCEIÇÃO BUENO, ROSIANE DALPRA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL, VILMA DA APARECIDA DE JESUS AMANDIO

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 3254/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1364/18 (peça processual nº 53), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 9 de outubro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 460866/03

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 3255/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1374/18 (peça processual nº 20), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 9 de outubro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 474616/18

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: DURVAL PIRES MASSANEIRO, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 3256/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1304/18 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 9 de outubro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 576352/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

INTERESSADO: ALCIDES RAMOS JUNIOR, ANA PEREIRA DO NASCIMENTO, ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, FABIO ANDREI JULIANI VEROLLA, JESSICA DAIANE ANGOTTI, JESSICA FERNANDA DUBAS, LUCIANA PAES LANDIN DA SILVA, LUCIANE MARIA BAGATIM BOSSA, MARCOS KUNICZKI, MARILZA BOSSA WSZOLEK, MAURO BERTOLI, MAYARA APARECIDA REZENDE DE LIMA OLIVEIRA, NEIDE MAIRA MORESCO PAGANI, ONESIMO PEREIRA DA SILVA, RAFAEL BELAN DOS SANTOS, ROBSON JOSÉ MENEGARDI, RODRIGO SARTINI BRAGA, SILVIA APARECIDA VIEIRA

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 3257/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHÖERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3026/18 (peça processual nº 42), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 9 de outubro de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº.: 698652/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA, RUY HAUER REICHERT
PROCURADOR:
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO Nº.: 3258/18

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, e considerando a Informação 10147/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 43.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 9 de outubro de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária – Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 636470/15
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
INTERESSADO: ADEMIR MULON, ADERVAL ANTONIO RIBEIRO CORREA, ANDRESSA MIRELLE PEREIRA GALBIATE, EVA NODI SEVERO, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, RAFAELI DE FRANÇA, RODOLFO CATENACE, RODRIGO SOARES DE SOUZA
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 3259/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3877/18 (peça processual nº 52), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

3. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 9 de outubro de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 676678/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, MUNICÍPIO DE SARANDI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 3260/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3774/18 (peça processual nº 23), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MUNICÍPIO DE SARANDI- Gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 9 de outubro de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº.: 397776/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
INTERESSADO: ANGELO MACHADO DO NASCIMENTO, RUY MACHADO DO NASCIMENTO, TELMA REGINA BILOUWS FENKER
PROCURADOR:
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO Nº.: 3261/18

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e considerando a Informação

10334/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 69.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 9 de outubro de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária – Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº.: 376987/08
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
INTERESSADO: ANGELO MACHADO DO NASCIMENTO, JOÃO ORESTES FENKER, MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, RUY MACHADO DO NASCIMENTO, TELMA REGINA BILOUWS FENKER
PROCURADOR: ANDRE LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO Nº.: 3262/18

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e considerando a Informação 10332/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 88.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 9 de outubro de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária – Matrícula nº 82.237-0

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 384587/18
ENTIDADE: ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MARIA APARECIDA BORGHETTI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3086/18

Retorna a este gabinete o presente Requerimento Externo encaminhado pela Exma. Governadora do Estado do Paraná, com vistas à celebração de Termo de Ajustamento de Gestão, dada a impossibilidade de atendimento ao conteúdo do artigo 7º da IN 113/2015 TCEPR pela nova plataforma SIAF, administrado pela Secretaria da Fazenda do Estado.

Após tramitar pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização e Coordenadoria de Gestão Estadual e, por entender que o pedido repercute diretamente na análise das contas do Governo do Estado, submeti o feito à análise de seu Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, o qual apreciou a matéria no sentido de que “é de conhecimento desta Relatoria que a implementação do novo sistema contábil (novo SIAF), adquirido pelo Governo do Estado, não cumpriu o cronograma de implantação previsto em contrato, o que vem ocasionando diversos transtornos não só para os procedimentos de fiscalização das Inspetorias como também para a própria gestão das finanças e orçamento dos diversos órgãos da administração direta e indireta do Estado” (Despacho nº 1064/18 – GCAML).

Ressaltou ainda que tal fato já havia sido alertado pela comissão nomeada para análise das aludidas contas, assim como observou que aquela Relatoria “encaminhou o ofício nº 1/18-ODV-GCAML à Presidência (protocolado nº 452060/18 como requerimento interno) solicitando urgência no encaminhamento das análises por parte da CGE quanto ao cumprimento do Art.175-J, incisos IV e V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.”

Por fim, submeteu novamente o expediente a esta Presidência para prosseguimento na forma regimental, “observado o disposto na Resolução nº 59/2017, que disciplina a matéria”.

De fato, a Resolução nº 59/2017, publicada no DETC em 08/02/2017, normatizando o TAG, dispõe seu art. 6º, “in verbis”:

Art. 6º O Ministério Público de Contas, as Inspetorias de Controle Externo, as Coordenadorias e as Comissões de Auditoria, bem como os gestores públicos, podem pleitear, incidental ou autonomamente, a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão.

Por outro lado, o Art. 13 da citada norma impõe algumas condições nas quais não se admite a celebração do Termo de Ajustamento de Gestão, dentre elas, quando:

X – for proposto no período de 180 (cento e oitenta dias) antes das eleições, na esfera em que estiver inserido o gestor competente.

No caso, evidencia-se dos autos que o pleito se afigura como intempestivo o que, em princípio, obstará o seu prosseguimento.

Contudo, é indiscutível a relevância da matéria apresentada, dada à dificuldade enfrentada pelo Governo Estadual para a remessa dos dados ao sistema SEI-CED, em razão da implantação do novo SIAF, situação que envolve vários órgãos da administração estadual como Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Ministério

Público e Tribunal de Contas.
Destarte, excepcionalmente, para exame da admissibilidade, determino a autuação do feito como Termo de Ajustamento de Gestão e posterior distribuição por sorteio entre os Conselheiros, observada a regra do § 4º do Art. 262 do Regimento Interno. À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
Gabinete da Presidência, 20 de setembro de 2018.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 190987/18
ENTIDADE: LUCIENE FERNANDES SILVA
INTERESSADO: LUCIENE FERNANDES SILVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 4189/18

Mediante a Petição de peças 22 a interessada solicita reavaliação da nota atribuída ao interstício 6 da sua avaliação de desempenho.

Diante do requerimento, a Comissão de Avaliação de Desempenho destacou que a avaliação de desempenho para aquisição de estabilidade da interessada está formalizada no Requerimento Interno nº 558924/18. Ponderou que o presente expediente deve ser reconhecido como Pedido de Reconsideração à CAVD, nos termos do art. 34, da Resolução nº 55/2016, e nessa toada realizou minuciosa análise da avaliação de desempenho da servidora concluindo pela manutenção da nota atribuída pelo gestor (Informação 103/18-CAVD, peça 24).

Instada a se manifestar, a Diretoria Jurídica coadunou com o entendimento de que a insurgência deve ser recebida como pedido de Reconsideração e que somente após a respectiva decisão é que seria cabível a interposição de recurso ao Presidente deste Tribunal. Assim, concluiu que "Considerando, portanto, a observância do trâmite definido na Resolução nº 55/2016, opina-se para que seja dada ciência à interessada da decisão da CAVD pelo não acolhimento de seu pedido de reconsideração, nos termos expostos na peça nº 24, em atendimento ao disposto nos artigos 35 a 36 do referido ato normativo (supratranscritos)." (Parecer 454/18, peça 25).

Acolho o opinativo da DIJUR.

Diante do contido nos autos e, em especial, nas peças 24, com fulcro no art. 3º, incisos V e VI, da Instrução Normativa nº 82/12, determino o sigilo do presente expediente.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para a adoção das medidas necessárias a tornar o feito sigiloso.

Na sequência, à Diretoria de Protocolo para identificação da interessada da decisão da CAVD, formalizada na Informação 103/18.

Gabinete da Presidência, 2 de outubro de 2018.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

Termo de Ajuste de Gestão

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG Nº 5/18
ACÓRDÃO Nº 1941/18 – TRIBUNAL PLENO
PROCESSO Nº 898528/17

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, órgão constitucional de controle externo, por seu Presidente, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, e o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 75.771.477/0001-70, com sede na Avenida Duque de Caxias, 635 – Jardim Mazzei II – Londrina - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcelo Belinati Martins, inscrito no CPF nº 871.203.139-91 e portador do RG nº 1.441.316-2, doravante denominado COMPROMISSÁRIO.

CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", conforme preconizado no art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a assistência à saúde é proporcionada por um conjunto de ações e serviços que integram uma rede regionalizada e hierarquizada, organizada e constituída pelo Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o modelo do sistema de saúde brasileiro, organizado e constituído pelo SUS, está centrado na hierarquização das ações e serviços de saúde em níveis de maior ou menor complexidade, nos termos da Lei nº 8080/90;

CONSIDERANDO a auditoria realizada para a avaliação da gestão e do controle municipal sobre a aplicação dos recursos públicos destinados ao atendimento de ações e serviços de saúde de média e alta complexidade no âmbito da contratação com hospitais privados, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2016 SAÚDE, instituído pela Portaria nº 220/16, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 1344, de 25/04/16;

CONSIDERANDO as inconformidades e inconsistências detectadas na gestão municipal da saúde relacionadas com a falta de adequação do COMPROMISSÁRIO ao modelo proposto pela Política Nacional de Atenção Hospitalar - PNHOSP, em especial nos instrumentos de contratualização e de controle;

CONSIDERANDO a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão, conforme prevê o art. 9º, §5º, da Lei Orgânica deste Tribunal, acrescido pela Lei Complementar Estadual nº 194/16, para a resolução das inconformidades e inconsistências detectadas na auditoria realizada;

RESOLVEM celebrar, nos termos do art. 9º, §5º, da Lei Complementar nº 113/2005, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão tem por objetivo o aprimoramento da gestão municipal de saúde mediante a adequação do COMPROMISSÁRIO ao modelo proposto pela Política Nacional de Atenção Hospitalar, notadamente à Contratualização e ao Controle das ações e serviços de saúde de média e alta complexidade prestados por hospitais privados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

O COMPROMISSÁRIO se obriga a adotar as medidas e recomendações constantes do Relatório de Auditoria PAF SAÚDE nº 06/2016, em especial do seu Apêndice A – Achados de Auditoria, para a correção das inconformidades e anomalias lá detectadas e apontadas, cujo Instrumento e seu Anexo fazem parte integrante e indissociável deste Termo de Ajustamento de Gestão.

Parágrafo único - O COMPROMISSÁRIO se obriga a cumprir o Plano de Ação, vinculado ao presente Termo de Ajustamento e Gestão, destinado a estabelecer de forma detalhada e pormenorizada quais serão as medidas administrativas adotadas pela Municipalidade e os prazos de implantação, com vistas a corrigir as inconformidades apontadas no Apêndice A do Relatório de Auditoria PAF SAÚDE 06/2016 e para o cumprimento integral das recomendações realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo limite e improrrogável para cumprimento integral das medidas e recomendações constantes do Relatório de Auditoria PAF SAÚDE nº 06/2016 e do seu Apêndice A – Achados de Auditoria pelo COMPROMISSÁRIO, como ajustado na cláusula anterior, é de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O COMPROMISSÁRIO fiscalizará o cumprimento deste Termo, adotando as providências legais pertinentes, sempre que necessário, devendo o COMPROMISSÁRIO informar as medidas adotadas para a correção das inconformidades e anomalias detectadas.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ora pactuadas, sujeitará o representante do COMPROMISSÁRIO, após prévia notificação e concessão do prazo de 15 (quinze) dias para saneamento, cumprimento ou apresentação de justificativa, à multa administrativa prevista no art. 87, inciso III, alínea "f", da Lei Complementar 113, de 15 de dezembro de 2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, incidente isoladamente para cada uma das obrigações constantes do presente Termo e dos seus Anexos que for descumprida, bem como à rescisão do ajuste e ao prosseguimento do processo em trâmite nº 904524/16.

Parágrafo único: A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o COMPROMISSÁRIO da responsabilidade pelo cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ao presente Compromisso as disposições constantes da Resolução/TCE-PR nº 59/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reconhecendo as Partes a sua eficácia de título executivo extrajudicial, na expressa dicção do art. 71, § 3º, da Constituição Federal, do art. 498, II, do Regimento Interno e do art. 2º, §3º, da citada Resolução

Parágrafo único: As obrigações estabelecidas obrigam a entidade, o gestor signatário, seus substitutos e sucessores, devendo ser repassado cópia deste TAG aos novos gestores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Ajustamento de Gestão será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Celebrantes para fins de publicidade e entrará em vigor, produzindo efeitos imediatos, após a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (DETC-PR).

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 22 de agosto de 2018

MARCELO BELINATI MARTINS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

COMPROMISSÁRIO

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

RELATOR DO PROCESSO Nº 898528/17

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COMPROMITENTE

Portarias

PORTARIA Nº 696/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados para atuar como responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato, conforme discriminado a seguir.

Contrato	Processo de Contratação	Contratada
18/2018	265944/18	PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria Administrativa – DA1	-
Fiscal do Contrato	Marcelo Borges	51.306-7
Fiscal do Contrato Substituto	Carlos Augusto Paz Brito	50.184-0

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de setembro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Cargo atualmente ocupado pelo servidor Ivano Rangel de Oliveira, Matrícula 51.280-0.

PORTARIA Nº 697/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16,

inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve DESIGNAR os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados para atuar como responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato, conforme discriminado a seguir.

Contrato	Processo de Contratação	Contratada
19/2018	343244/18	CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.

Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP1	-
Fiscal do Contrato	Fabiola Iantomo Klotz	50.366-5
Fiscal do Contrato Substituto	Adriana do Rocio Loro	50.700-8

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de setembro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Cargo atualmente ocupado pelo servidor José Marcelo Chumbinho de Andrade, Matrícula 51.186-2.

PORTARIA Nº 698/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados para atuar como responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato, conforme discriminado a seguir.

Contrato	Processo de Contratação	Contratada
20/2018	400396/18	OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA.

Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria de Finanças – DF[1]1	-
Fiscal do Contrato	Valéria Pontes França	51.822-0
Fiscal do Contrato Substituto	Jedson César de Oliveira	51.421-7

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de setembro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Cargo atualmente ocupado pela servidora Mirian de Oliveira Gil, Matrícula 51.469-1.

PORTARIA Nº 699/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados para atuar como responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato, conforme discriminado a seguir.

Contrato	Processo de Contratação	Contratada
21/2018	242626/18	PAOLO MALORGIO STUDIO LTDA. - ME

Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Escola de Gestão Pública – EGP1	-
Fiscal do Contrato	Simone Cardoso Rufca	50.371-1
Fiscal do Contrato Substituto	Anderson Regis Saladino	51.649-0

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de setembro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Cargo atualmente ocupado pela servidora Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini, Matrícula 52.120-5.

PORTARIA Nº 717/18

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 692370/18-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o artigo 91, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora JOANILDES COSTA ROCHA, Matrícula nº 50.458-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 01 a 08 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de outubro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 718/18

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 692478/18-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, ao servidor MAURO MARIANO DA FONSECA, Matrícula nº 52.124-8, ocupante do cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2-C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 19 de setembro a 03 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de outubro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 719/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 36/2018-GCILB, do Gabinete do Conselheiro Ivan Leis Bonilha, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ELINÉRI DOS SANTOS AFFONSO, matrícula n.º 51.860-3, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro II, Símbolo DAS-5, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536/2018, a partir de 1º de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de outubro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 720/18

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido nos autos nº 538064/16, resolve AUTORIZAR

o enquadramento dos servidores ativos abaixo listados, a partir de 1º de outubro de 2018, com fundamento nos artigos 2º e 7º, da Lei nº 18.691/15, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9603, de 23 de dezembro de 2015, e no artigo 3º, da Lei nº 18.810/16, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9725, de 23 de junho de 2016, conforme a tabela em anexo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de outubro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

ANEXO I – PORTARIA Nº 720/18

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Gestão de Pessoas

ENQUADRAMENTO NO REGIME DA LEI 18.691/15

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Novo Nível/Ref.	A partir de
50.600-1	CLAYTON GEBERT	AC	I11	P13	01/10/2018

PORTARIA Nº 722/18

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 479866/16-TC, resolve

conceder as progressões funcionais, pelo critério de antiguidade e merecimento, referentes ao mês de outubro de 2018, com fundamento no § 1º do artigo 15, da Lei nº 15.854/08, alterada pelas Leis nº 16.387/10 e 17.423/12, bem como nas novas disposições trazidas pela Lei nº 18.691/15, do Quadro de Servidores Efetivos deste Tribunal, conforme as tabelas em anexo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de outubro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

ANEXO I – PORTARIA Nº 722/18

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE

Referência imediatamente superior

Tabela 01 - Cargo de Analista de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.087-4	ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO	AC	O02	O03	15/10/2018
51.567-1	ADRION MEDEIROS	AC	M08	M09	02/10/2018
51.742-9	ALOISIO ANTONIO MAZIA	AC	M06	M07	02/10/2018
51.328-8	ANDRÉ MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA	AC	N05	N06	04/10/2018
51.570-1	ANGELA BATISTA GUIMARAES	AC	M08	M09	02/10/2018
51.259-1	CARLOS LOPATIUK	AC	N06	N07	07/10/2018
51.746-1	CELIA REGINA PAES LANDIM DA SILVA MARQUES	AC	M06	M07	15/10/2018

51.573-6	CEZAR RICARDO DOS REIS	AC	M08	M09	02/10/2018
51.577-9	CLÁUDIO ROBERTO PERONDI SILVA	AC	M08	M09	02/10/2018
50.900-0	CLIZEIDE PIZI	AC	I02	I03	19/10/2018
51.739-9	CRISLAYNE MARIA LIMA AMARAL NOGUEIRA CAVALCANTE DE MORAES	AC	M06	M07	01/10/2018
51.749-6	CRISTINE MARIANA DE MOURA FERRO	AC	M06	M07	17/10/2018
51.861-1	DENIS FLORENTINO	AC	M03	M04	15/10/2018
51.586-8	DIEGO DE QUADROS JORGENSEN	AC	M08	M09	02/10/2018
51.267-2	EDILTON SOARES RODRIGUES	AC	N07	N08	17/10/2018
51.747-0	EDIMAR LOPES	AC	M06	M07	16/10/2018
51.088-2	EDSON CUSTÓDIO	AC	O02	O03	15/10/2018
51.089-0	EDSON NUNES GOUVÊA	AC	O02	O03	15/10/2018
51.860-3	ELINÉRI DOS SANTOS AFFONSO	AC	M03	M04	13/10/2018
51.175-7	ELY CELIA CORBARI	AC	N12	N13	23/10/2018
51.852-2	EVANDRO BECK SOUZA	AC	M03	M04	01/10/2018
51.565-5	FABIO ANDRE ROSENFELD	AC	M08	M09	02/10/2018
51.574-4	FELIPE CASTRO GARCIA	AC	M08	M09	02/10/2018
51.751-8	FELIPE CORREA ILKIN	AC	M06	M07	29/10/2018
51.585-0	FERNANDA CORDEIRO SCHLOSSMACHER MAIA	AC	G02	G03	02/10/2018
50.928-0	FLAVIO GOMIDE ROMULO	AC	I02	I03	11/10/2018
51.226-5	GEOVANE KARVAT	AC	N08	N09	10/10/2018
51.854-9	GIOVANA BENEVIDES SALES ARAUJO	AC	M03	M04	06/10/2018
51.572-8	GUILHERME VIEIRA	AC	M08	M09	02/10/2018
50.306-1	HELOISA CRISTINA DE MOURA LOPES	AC	O04	O05	11/10/2018
50.311-8	HELOISA DERVICHE CORDEIRO	AC	I08	I09	16/10/2018
51.090-4	HELIO YUDI FUGOU	AC	O02	O03	15/10/2018
51.571-0	JAMES ROBLES DE ANDRADE	AC	M08	M09	02/10/2018
51.588-4	JAQUELINE LEBBOS FAVORETO	AC	M08	M09	02/10/2018
51.091-2	JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA	AC	O02	O03	15/10/2018
51.575-2	JOAO HALBERTO BALDUINO MACIEL	AC	M08	M09	02/10/2018
51.745-3	JULIO JOSE PEPICELLI JUNIOR	AC	M06	M07	15/10/2018
51.580-9	LILIANE ZANONCINI VENANCIO	AC	M08	M09	02/10/2018
51.093-9	LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO	AC	O02	O03	15/10/2018
51.738-0	LUCIANO DINIS DE SOUZA	AC	M06	M07	01/10/2018
51.590-6	LUCIANO PAGNUSSATTI	AC	M08	M09	16/10/2018
51.744-5	LUIZ HENRIQUE XAVIER	AC	M06	M07	08/10/2018
51.333-4	LUIZ SALVADOR NESSIMIAN FILHO	AC	N05	N06	26/10/2018
51.587-6	MARCEL LANTERI PIEREZAN	AC	M08	M09	02/10/2018
51.095-5	MARCOS ANTUNES PEREIRA	AC	O02	O03	15/10/2018
50.663-0	MARCUS VINICIUS PAZELLO	AC	O04	O05	11/10/2018
51.578-7	MARCUS VINICIUS PEREIRA	AC	M08	M09	02/10/2018
50.693-1	MARIO ANTONIO CECATO	AC	O12	O13	16/10/2018
50.220-0	MIRNA LUZIA D'AMARAL TORNIER	AC	O04	O05	11/10/2018
51.855-7	NELSON NEI GRANATO NETO	AC	M03	M04	07/10/2018
51.802-6	NELSON YUKIO NAKATA	AC	M05	M06	22/10/2018
51.096-3	ODECIR LUZ DA ROSA	AC	O02	O03	15/10/2018
51.581-7	PAOLA CAROLINA CANUTO BRANDAO	AC	M08	M09	02/10/2018
50.857-8	PATRICIA DE GASPERI BOLSANELLO	AC	O04	O05	11/10/2018
51.560-4	PAULO SERGIO MOURA SANTOS	AC	M08	M09	02/10/2018
51.563-9	PEDRO EMANUEL COSTA VAZ	AC	M08	M09	02/10/2018
51.329-6	PEDRO RAFAEL LIPAROTTI CHAVES	AC	N05	N06	04/10/2018
51.097-1	PEDRO TEIXEIRA	AC	O02	O03	15/10/2018
51.561-2	RALPH NOWAKOWSKI BISCOUTO	AC	M08	M09	02/10/2018
51.582-5	ROBSON FERNANDES SOARES	AC	M08	M09	02/10/2018
51.330-0	RODRIGO LEITE KREMER	AC	N05	N06	05/10/2018
51.425-0	ROGÉRIO OLIVEIRA DE SOUZA	AC	N01	N02	23/10/2018
51.564-7	SANDI KUTIANSKI	AC	M08	M09	02/10/2018
51.748-8	SAULO APARECIDO DE SOUZA	AC	M06	M07	16/10/2018
51.589-2	SAULO LINDORFER PIVETTA	AC	M08	M09	11/10/2018
51.177-3	SERGIO MAURICIO DE LIMA	AC	N12	N13	23/10/2018
50.692-3	SUELI DO ROCIO ROSA DE FREITAS	AC	O04	O05	11/10/2018
51.740-2	VITOR HUGO STEINKE	AC	M06	M07	01/10/2018
51.176-5	WILSON RIBEIRO DE MOURA	AC	N12	N13	23/10/2018

Tabela 02 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.267-7	OTAVIO CESAR CARNEIRO NOVAES	TC	P03	P04	25/10/2018
50.254-5	RACHEL SANTOS TEIXEIRA	TC	P03	P04	18/10/2018
50.679-6	WILMAR KLEEMANN	TC	P07	P08	06/10/2018

Nível imediatamente superior

Tabela 03 - Cargo de Analista de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.998-1	ANDERSON ARRIVABENE	AC	H11	I01	11/10/2018
51.092-0	JOSÉ CARLOS DA COSTA	AC	H11	I01	15/10/2018
51.094-7	MARCIO JOSÉ ASSUMPTÃO	AC	H11	I01	15/10/2018
51.099-8	ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER	AC	H11	I01	15/10/2018
51.163-3	VILSON VIEIRA DE LARA	AC	N13	O01	22/10/2018

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO

Referência imediatamente superior

Tabela 04 - Cargo de Analista de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
516333	ANTONIO TOMASETTO JUNIOR	AC	M07	M08	22/10/2018
516368	CINTIA APARECIDA GUIZELINI DANTAS	AC	M07	M08	30/10/2018
518247	EDGAR DA SILVA RICCE	AC	M04	M05	24/10/2018
518638	FELIPE KAFROUNI	AC	F08	F09	20/10/2018
516341	JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA	AC	M07	M08	22/10/2018
516309	LOHAIDE CRISTINE SOUZA	AC	M07	M08	08/10/2018
518212	LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA	AC	M04	M05	01/10/2018
516317	MAIRA BARLETA JAVORSKY ROMANEL	AC	M07	M08	11/10/2018
514667	OSMAR MENDES	AC	M12	M13	23/10/2018
519545	THOMAZ AKIMURA	AC	M02	M03	22/10/2018
518220	VALERIA PONTES FRANÇA	AC	M04	M05	01/10/2018
516350	VANÍCIUS GARCIA PIMENTA	AC	M07	M08	23/10/2018
514640	VIVIAN FELDENS CETENARESKI	AC	M12	M13	06/10/2018

Tabela 05 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
514659	MYLENE KARIN BRAATZ TOPPEL REINALDIM	TC	M12	M13	06/10/2018
513113	TIAGO LUIZ MAIRINK BARÃO	TC	N06	N07	19/10/2018

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE

Referência imediatamente superior

Tabela 06 - Cargo de Analista de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.962-6	LUCIMARE DE ALMEIDA	AC	M01	M02	30/08/2018

PORTARIA Nº 723/18

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 697500/18-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, ao servidor HAMILTON BORA, Matrícula nº 50.934-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível P, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 01 a 05 de outubro de 2018. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de outubro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 724/18

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 697518/18-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 91, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora ELIANE MARIA SENHORINHO VICENTE DOS SANTOS, Matrícula nº 50.611-7, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível P, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 28 de setembro a 08 de outubro de 2018. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de outubro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 725/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 122, I e VI, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o Art. 16, XXXVII, do Regimento Interno, e considerando as necessidades de contribuir para o atingimento do objetivo estratégico de aperfeiçoar os processos de trabalho desta Corte de Contas e em consonância com a avaliação do Comitê Estratégico de TI registrada na Ata 29, de 21 de junho de 2018, RESOLVE

1. Implantar, no âmbito do TCE-PR, do Sistema de Gestão de Patrimônio Móvel – GPM, de uso do Poder Executivo do Estado do Paraná, até 31/10/2018, tornando o GPM o sistema oficial de gestão do patrimônio móvel deste órgão – sendo de uso obrigatório a partir de sua implantação – considerando que:

- a) a migração de dados deve observar as regras e classificações de dados estabelecidas pela SEAP e o layout de importação definido pela Celepar;
- b) na data da execução, somente os bens cadastrados no sistema patrimonial atual na condição de "ativo" e "localizado=Sim", exceto os livros, devem migrar para o sistema GPM;
- c) o acervo bibliográfico do TCE será gerido pela Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca (SJB/EGP) através do sistema *pergamum*, não sendo necessária sua inclusão no GPM;
- d) os bens permanentes "ativos" no sistema atual que porventura sejam reclassificados para bens de consumo, com base na classificação da SEAP (item "a"),

não devem migrar para o GPM e devem ser baixados por meio de procedimento administrativo com essa finalidade;

2. Determinar à Diretoria de Tecnologia da Informação a inativação, no âmbito do TCE-PR, do sistema de gestão patrimonial de uso atual em 01/12/2018, considerando que, até essa data:

a) os bens permanentes registrados na situação "ativo" e "localizado=Não" (não migrados), exceto os livros, devem ser relacionados e objeto de abertura de procedimento administrativo para fins de baixa patrimonial, no qual exigir-se-á o diligenciamento entre a Supervisão de Patrimônio (SPA) e as unidades envolvidas, com a finalidade de confirmar a situação do bem;

b) caso algum bem permanente enquadrado na alínea anterior seja posteriormente encontrado nas dependências do TCE, este deve ser cadastrado no sistema GPM ainda que tardiamente;

c) os livros que porventura estejam registrados na condição de "ativo" no sistema patrimonial atual devem ser relacionados e enviados à SJB/EGP, que deverá cadastrar no sistema *pergamum*, se ainda não estiverem cadastrados e se estiverem na condição de localizado;

3. Designar o gestor da Diretoria Administrativa como responsável pela implementação e utilização efetiva do sistema GPM.

4. Designar a unidade de Controle Interno como responsável pela aferição do cumprimento das ações necessárias à referida substituição de sistemas.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de outubro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 726/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o Ofício nº 17/2018-GCFC, do Gabinete do Conselheiro Fabio Camargo, resolve
 NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, FERNANDA KALEGARI SCHANE, matrícula n.º 51.279-6, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536/2018, a partir de 02 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de outubro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 727/18

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 706568/18-TC, resolve
 CONCEDER

de acordo com o artigo 91, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ao servidor NICOLAS ALBERTO GRASSI, Matrícula nº 51.484-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 12, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, em prorrogação, no período de 06 de outubro a 04 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de outubro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 728/18

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 709931/18-TC, resolve
 CONCEDER

de acordo com o artigo 91, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora JOANILDES COSTA ROCHA, Matrícula nº 50.458-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, em prorrogação, no período de 09 a 15 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de outubro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 729/18

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "d", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 694063/18-TC, resolve
 CONCEDER

de acordo com o artigo 51, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA	50.403-3	Técnico de Controle	25/10/2018	25%
ELY CELIA CORBARI	51.175-7	Analista de Controle	18/10/2018	15%
WILSON RIBEIRO DE MOURA	51.176-5	Analista de Controle	18/10/2018	15%
MIRIAN DE OLIVEIRA GIL	51.469-1	Analista de Controle	20/10/2018	15%
NELSON YUKIO NAKATA	51.802-6	Analista de Controle	22/10/2018	5%
EDUARDO OSVALDO BEZ FERRARI	51.888-3	Analista de Controle	26/08/2018	5%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de outubro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 730/18

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "d", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 694071/18-TC, resolve
 CONCEDER

de acordo com o artigo 52, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionada, o acréscimo sobre seu vencimento por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
CELIA MARIA DE SOUZA	50.844-6	Analista de Controle	25/10/2018	15%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de outubro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2018

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21

CONTRATADA: CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA. – CNPJ 15.828.566/0001-83

Acórdão n.º 2710/2018 - STP, Protocolo nº 508553/18 – Pregão Eletrônico nº 14/2018.

OBJETO: Execução de serviços constituído em 04 (quatro) campanhas de verificação da qualidade dos revestimentos de concretos asfálticos usinados a quente aplicados em vias estaduais localizadas no estado do Paraná, trazendo o conjunto de elementos e informações necessários e suficientes para caracterizá-los em nível de precisão adequado, em regime de empreitada por preço global, por um período de execução de 135 (cento e trinta e cinco) dias, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR DO CONTRATO: O valor total da contratação é de R\$ 267.645,67 (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) para a realização de 04 (quatro) campanhas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária 33.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais, FIR n.º 50/2018, do Orçamento Próprio do TCE/PR.

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro de 2018.

TCEPR



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Ivana Maria Pierin Furiati

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Comissão de Sindicância

- Leonardo Tsutiya

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspeção de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Celia Cristina Arruda

Gabinete da Presidência – GP

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretoria Administrativa – DA

- Ivano Rangel de Oliveira

Escola de Gestão Pública – EGP

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Mirian de Oliveira Gil

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Alexandre Faila Coelho

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Edison Meira Costa

Diretoria de Protocolo – DP

- Cleuza Bais Leal

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna – CI

- Ely Celia Corbari

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Mauro Munhoz

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Marcelo Lopes

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Joacir Geraldo Vieira de Lima

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Reginaldo Bitelo